



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI
COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto Municipal
Nº 138/22, de 01.04.2022.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade**”, conforme a demanda e especificações do Termo de Referência, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

REQUISITANTE: Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 10h30min do dia 31/03/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31 de MARÇO de 2025 às 10h31min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMATO DE LANCES: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br** <edital PE 006/2025> – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39467-000 – nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações “Licitar Digital www.licitardigital.com.br**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, e da demais legislação aplicável, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Sr. Elivando Nonato da Silva, e pela Equipe de Apoio, integrada por Edmundo dos Reis Júnior, Apoliana Ferreira Maurício e Jhonathan Ribeiro dos Santos, designados através da Portaria nº 016, de 2 de janeiro de 2025, anexado aos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do procedimento, nos termos da Lei.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, através do endereço eletrônico www.juvenilia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, e através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos proponentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Juvenília: www.juvenilia.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo proponente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 - **Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente**, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionado neste edital, **“a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente”**, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **“aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”**, conforme a demanda e especificações do Termo de Referência, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2 - Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

3.2.3 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei nº 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a Lei nº 12.846/2013;

3.2.5 - Quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21;

3.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os proponentes licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que deverá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da proponente licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Em até **03 (três) dias úteis**, anterior a data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido exclusivamente e diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, em campo próprio dentro da plataforma de licitações online, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

4.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, observado o disposto no artigo 55, §1º da Lei nº 14.133/21.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do proponente licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - Como condição para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, a proponente licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações online – “Licitar Digital” no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes licitantes deverão ANEXAR e INSERIR a sua **(Proposta de Preços Inicial)** “exclusivamente” em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital, JUNTAMENTE com os **(Documentos de Habilitação)** conforme exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas e documentação.

6.1.1 - É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a “**PROPOSTA DE PREÇOS Inicial**”, JUNTAMENTE com a sua “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital”** – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

6.1.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em qualquer caso em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do proponente licitante mais bem classificado, conforme disposto no artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, respeitado o disposto no item 6.1.1 acima e o disposto no art. 63, inciso III da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.4 - Incumbirá ao proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação do proponente licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para visualização e avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 - Os documentos complementares referentes à Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e "já apresentados", se houver, serão solicitados, devendo ser encaminhados pelo proponente licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, ou seja, em até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo proponente licitante. Passível de aceitação e/ou pena de inabilitação.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, respeitadas as disposições do art. 12, IV da Lei 14.133/21.

6.9.1 - Nestes casos, a proponente licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o proponente licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. O pregoeiro detém a prerrogativa de realizar diligência antes de proceder à inabilitação.

6.13.1 - A entrega de documentos novos é vedada, devendo os participantes, respeitadas as disposições atinentes à documentação fiscal (art. 63, III, Lei 14.133/21), anexar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema no momento de formulação e apresentação das propostas. A substituição de documentos é vedada, exceto para casos de diligências voltadas à complementação de informações e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS "Inicial"

7.1 - O proponente licitante deverá enviar sua **Proposta de Preços "Inicial"** mediante o preenchimento, e inserindo "JUNTAMENTE" com a Documentação de Habilitação no sistema em campo específico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

plataforma de licitações online – “Licitar Digital” no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br.

7.1.1 - Preencher o **VALOR UNITÁRIO** e o respectivo **VALOR TOTAL** de cada item/produto referente ao Lote do objeto.

7.1.2 - Preencher e Especificar a respectiva **MARCA/FABRICANTE** de cada item/produto do objeto no respectivo Lote;

7.1.3 - A **descrição detalhada**, contém as informações similares à especificação do objeto, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações dos itens referentes aos lotes do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos preços propostos, que constituirão a única e completa remuneração, e todos os custos referentes aos itens do objeto listados, inclusive a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos referente ao objeto no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na **Proposta de Preços “Inicial”**, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

7.6 - Os proponentes licitantes devem respeitar as regras atinentes aos preços, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados e inserir em campo específico, “JUNTAMENTE” com a **PROPOSTA DE PREÇOS “Inicial”** no sistema da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital”** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br previamente à abertura da sessão pública. Sua ausência ensejará em desclassificação da proponente licitante.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado onde se possa identificar o administrador; **ou** Ato constitutivo, estatuto em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **ou** certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI).

8.1.2 - Documentos “**RG e CPF**” do(s) sócio(s) da empresa, e se for o caso, do representante legal devidamente nomeado.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

8.2.1.1 - **Certidão simplificada emitida pela junta comercial**, atestando para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acrescida da declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP;

8.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

8.2.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.6 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.3.1 - **Atestado/Declaração de Capacidade Técnica**; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante “pessoa jurídica” ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

8.4 – DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para o certame, de acordo com o inciso II do artigo 69 da lei 14.133/21.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II da Lei 14.133/21.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os proponentes licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os proponentes licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O proponente licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os proponentes licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado dentro desse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, exceto para fins de registro de lance intermediário, de acordo com o disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 14.133/21.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o proponente licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos proponentes licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - empresas sediadas no território do estado em que localiza o município da proponente licitante;

9.29.2 - empresas brasileiras;

9.29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação de emissão de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.29.5-empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta para fins de negociação como proponente licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. **No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao proponente licitante vencedor que**, no prazo de 02 (duas) horas, "insira em campo próprio do sistema" e envie, através do sistema da plataforma de licitações, a sua proposta de preços readequada (**Proposta de Preços "Final"**) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o proponente licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do proponente licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens/produtos ofertado, tais como: **MARCA, fabricante** quando for o caso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Em se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o Lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o Lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao proponente licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - A negociação poderá ser feita com os demais proponentes licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e formato de lances **POR LOTE**, sendo observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições, conforme definidos neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o proponente licitante detentor da proposta ou lance de menor valor e maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o proponente licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições e exigências para habilitação do proponente na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permita a perfeita identificação dos itens/produtos licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6.2.1 - Considera-se indício de inexecutabilidade, nas contratações de bens e serviços em geral, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.6.2.2 - Em caso de indício de inexecução, o Pregoeiro deverá promover diligência, podendo solicitar esclarecimentos e provas voltadas à aferição de que o custo da proponente licitante ultrapassa o valor da proposta ou de que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o proponente licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a proponente licitante ser desclassificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA (PROPOSTA DE PREÇOS “Final”)

12.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS “Final” da proponente licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do Lote, **cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua Proposta de Preços no prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - CASO SOLICITADO, a proponente licitante vencedor(a) deverá **“inserir em campo próprio do sistema”** e enviar através do sistema da plataforma de licitações on-line, a sua (Proposta de Preços “Final”) em conformidade com o último lance ofertado após a negociação realizada, especificando a respectiva **MARCA** de cada item/produto referente ao objeto da licitação.

13. DO RECURSO

13.1 - A fase recursal sucede a de habilitação e se iniciará quando o Pregoeiro declarar o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer proponente licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. **Intenção de recorrer e prazo para recurso. Conforme disposto no Art. 40 da Instrução normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a declarar a proponente licitante vencedora.

13.3 - A recorrente que tiver manifestado intenção de recurso, deverá registrar as razões do recurso no **“chat”**, e em campo próprio, **“inserir”** no sistema da plataforma de licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação no chat ou da data da lavratura da ata de habilitação, ficando as demais proponentes licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O recurso é dirigido ao pregoeiro, que pode exercer juízo de retratação em 3 (três) dias úteis. Em não se retratando, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao proponente licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento formal.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório.

15.3 - Caso a proponente licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento pelo descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as proponentes licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, proceder de acordo com o previsto no artigo 90, §4º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a proponente licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - É permitida a adesão a ata de registro de preços por outro município, no prazo de validade da ata e mediante atendimento dos requisitos legais do artigo 86, §2º da Lei 14.133/21.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

17.1.1- Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

17.1.3 - Realizar a prestação do serviço licitado, conforme a emissão da ordem de fornecimento/serviço, junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.4 - Disponibilizar o(s) serviço(s) que constituem obrigações da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.1.5 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

17.1.6 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução dos serviços.

17.1.7 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

17.1.8 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

17.1.9 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.1.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes na Lei Nº 14.133/21, as especificadas no Edital e ainda:

- I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- II - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo proponente licitante vencedor;
- IV - Efetuar o pagamento em respeito à ordem cronológica e na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- V - Manifestar no prazo de 30 dias sobre pedidos de reajustamento e de reequilíbrio ou revisão de preços;
- VI - Emitir termos de recebimento provisório e definitivo.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria requisitante, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.1.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.1.2 - Acompanhar o cumprimento do objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos proponentes licitantes;

19.1.3 - Receber o item/produto/prestação do serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

19.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens/produtos/prestação do serviço;

19.1.5 - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) item/produto/prestação do serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

19.1.6 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) item/produto/prestação do serviço(s);

19.1.7 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item/produto(s) e/ou serviços(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

19.1.8 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

19.1.9 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

19.1.10 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1.11 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

19.1.12 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

19.1.13 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgada necessária.

19.1.14 - No exercício da fiscalização a Administração e seus prepostos seguirão ao disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

20. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com os termos e condições descritas na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como nos termos do termo de referência anexo.

20.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

2.2.1.4.122.3.2006.33903000 – FICHA Nº 062

2.5.1.8.122.3.2018.33903000 – FICHA Nº 147

2.5.1.8.243.8.2022.33903000 – FICHA Nº 205

2.5.1.8.244.9.2025.33903000 – FICHA Nº 235

2.5.1.8.244.11.2029.33903000 – FICHA Nº 260

2.6.1.10.122.3.2030.33903000 – FICHA Nº 282

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 333

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 334

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 335

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 414

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 415

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 435

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 436

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 470

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 471

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 472

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 – FICHA Nº 473

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 474

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 502

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 503

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 - FICHA Nº 504

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 521

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 522

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 523

2.7.1.13.392.19.2057.33903000 - FICHA Nº 558

2.8.1.15.122.3.2058.33903000 - FICHA Nº 571

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 584

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 585

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 586

2.8.1.15.452.20.1028.44903000 - FICHA Nº 592

2.8.1.15.452.20.2060.33903000 - FICHA Nº 599

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 606

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 607

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 621

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 622

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 623

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 624

2.9.1.20.122.3.2063.33903000 – FICHA Nº 645

2.10.1.26.122.3.2066.33903000 – FICHA Nº 676

2.11.1.27.122.3.2069.33903000 – FICHA Nº 700

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

21.1 - O DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Juvenília, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) **MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) **MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) **MULTA** de até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitados os prazos de mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com os casos mencionados do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/21.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e com a Lei 12.846/13;

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1 - O reajuste obedece ao princípio da anualidade e deverá ocorrer pelo IPCA-E ou por índice que o substitua, ou ainda por de índice setorial, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com os artigos 92, §3º e 182, ambos da Lei nº 14.133/21.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.2 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.3 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, o que pode ser interpretado com descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se o proponente licitante às sanções respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.4 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br).

23.5 - Será formalizado cadastro de reserva, nos termos dispostos no artigo 17 do decreto municipal nº 77/2023.

23.6 - Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço "Inicial".

Anexo V – Regras para a Formação do Cadastro de Reserva.

23.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.juvenilia.mg.gov.br.

23.8 - O proponente licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 - Cada proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

23.11 - É proibido a qualquer proponente licitante tentar impedir o curso normal do processo administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, bem como praticar as condutas ilícitas descritas no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21.

23.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

23.14 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, em dias úteis, das 07h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min e através do e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br. E ainda, poderão ser acompanhadas as fases do processo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Juvenília/MG, 14 de março de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a “**aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade**”, nos termos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, e na forma e condições estabelecidas neste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da contratação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade**”, conforme a demanda e especificações do Termo de Referência, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Nº Lote	Lote	Sub Total Lote
0001	ABRACADEIRA TIPO C 3/4	UNIDADE	20,0000	1,4500	29,0000	3223	LOTE 01	
0002	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDADE	20,0000	2,9500	59,0000	3223	LOTE 01	
0003	ABRACADEIRA, DE NYLON 100MM X 2,5	UNIDADE	50,0000	0,3000	15,0000	3223	LOTE 01	
0004	ABRACADEIRA, DE NYLON 380MM X 4,8	UNIDADE	50,0000	0,5500	27,5000	3223	LOTE 01	
0005	ABRACADEIRA, TIPO U 1 ACO ZINCADO 69805	UNIDADE	30,0000	1,8833	56,5000	3223	LOTE 01	
0006	ABRACADEIRA, TIPO U 1/2	UNIDADE	20,0000	0,8667	17,3300	3223	LOTE 01	
0007	ACABAMENTO, PARA VALVULA HYDRA 69808	UNIDADE	30,0000	62,9667	1.889,0000	3223	LOTE 01	2.093,3300
0001	ADAPTADOR, POLIETILENO 1 69810	UNIDADE	30,0000	2,0333	61,0000	3224	LOTE 02	
0002	ADAPTADOR, POLIETILENO 1X3/4 69812	UNIDADE	25,0000	3,0500	76,2500	3224	LOTE 02	
0003	ADAPTADOR, PVC 20X1/2 SOLDADO 69814	UNIDADE	30,0000	1,3000	39,0000	3224	LOTE 02	
0004	ADAPTADOR, PVC 25X3/4 SOLDADO 69815	UNIDADE	50,0000	1,3750	68,7500	3224	LOTE 02	
0005	ADAPTADOR, PVC 32X1 SOLDADO 69816	UNIDADE	50,0000	2,7125	135,6300	3224	LOTE 02	
0006	ADAPTADOR, PVC 50X1, 1/2 SOLDADO 69817	UNIDADE	25,0000	5,1750	129,3800	3224	LOTE 02	
0007	CURVA, PVC "S" ROSQ 1,1/2 70054	UNIDADE	50,0000	20,5000	1.025,0000	3224	LOTE 02	
0008	CURVA, PVC "S" ROSQ 1,1/4 70055	UNIDADE	50,0000	10,5000	525,0000	3224	LOTE 02	
0009	CURVA, PVC "S" ROSQ 3/4 70056	UNIDADE	50,0000	9,5000	475,0000	3224	LOTE 02	
0010	CURVA, PVC 90° ELETRODUTO ROSQ 3/4 70057	UNIDADE	30,0000	3,3333	100,0000	3224	LOTE 02	
0011	CURVA, PVC 90° ELETRODUTO ROSQ H8 1 70058	UNIDADE	30,0000	3,0000	90,0000	3224	LOTE 02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0012	CURVA, PVC 90° ELETRODUTO ROSQ L8 - 2 70059	UNIDADE	30,0000	5,0000	150,0000	3224	LOTE 02	
0013	CURVA, PVC 90° ELETRODUTO SOLDA 25MM 70060	UNIDADE	20,0000	3,0000	60,0000	3224	LOTE 02	
0014	CURVA, PVC 90° ESGOTO CURTA 100MM 70061	UNIDADE	20,0000	21,8333	436,6700	3224	LOTE 02	
0015	CURVA, PVC 90° ESGOTO CURTA 40MM 70062	UNIDADE	20,0000	6,1000	122,0000	3224	LOTE 02	
0016	CURVA, PVC 90° ESGOTO CURTA 50MM 70063	UNIDADE	20,0000	11,8333	236,6700	3224	LOTE 02	
0017	CURVA, PVC 90° SOLDAVEL 20MM 70064	UNIDADE	100,0000	3,5667	356,6700	3224	LOTE 02	
0018	CURVA, PVC 90° SOLDAVEL 25MM 70065	UNIDADE	100,0000	4,2167	421,6700	3224	LOTE 02	
0019	CURVA, SOLDAVEL 40MM 90A 70066	UNIDADE	100,0000	14,9000	1.490,0000	3224	LOTE 02	
0020	ENGATE, PVC 40CM 70105	UNIDADE	10,0000	6,6625	66,6300	3224	LOTE 02	
0021	ENGATE, PVC 50CM 70106	UNIDADE	10,0000	7,6250	76,2500	3224	LOTE 02	
0022	FLANGE, PVC 20 X 1/2 70135	UNIDADE	10,0000	11,2250	112,2500	3224	LOTE 02	
0023	FLANGE, PVC 25 X 3/4 70136	UNIDADE	10,0000	13,7250	137,2500	3224	LOTE 02	
0024	FLANGE, PVC 50 X 1,1/2 70137	UNIDADE	10,0000	24,3750	243,7500	3224	LOTE 02	
0025	JOELHO, 90 C/ BUCHA LATAO 20 X 1/2 70158	UNIDADE	100,0000	6,7500	675,0000	3224	LOTE 02	
0026	JOELHO, 90 C/ BUCHA LATAO 25 X 1/2 70159	UNIDADE	100,0000	6,7000	670,0000	3224	LOTE 02	
0027	JOELHO, 90 PVC 100 MM ESGOTO 70160	UNIDADE	30,0000	7,6000	228,0000	3224	LOTE 02	
0028	JOELHO, 90 PVC 25 MM 70161	UNIDADE	100,0000	1,2250	122,5000	3224	LOTE 02	
0029	JOELHO, 90 PVC 40 MM ESGOTO 70162	UNIDADE	50,0000	1,7625	88,1300	3224	LOTE 02	
0030	JOELHO, 90 PVC 50 MM ESGOTO 70163	UNIDADE	30,0000	2,8125	84,3800	3224	LOTE 02	
0031	JOELHO, 90 PVC LR 20 X 1/2 70164	UNIDADE	100,0000	2,6875	268,7500	3224	LOTE 02	
0032	JOELHO, 90 PVC LR 25 X 1/2 70165	UNIDADE	100,0000	2,5125	251,2500	3224	LOTE 02	
0033	JOELHO, 90 PVC LR 25 X 3/4 70166	UNIDADE	30,0000	3,0125	90,3800	3224	LOTE 02	
0034	JOELHO, 90 PVC SOLDAVEL 20 MM 70169	UNIDADE	30,0000	1,2500	37,5000	3224	LOTE 02	
0035	JOELHO, 90 PVC SOLDAVEL 50MM 70167	UNIDADE	30,0000	4,8750	146,2500	3224	LOTE 02	
0036	LUVA, PVC 1 ROSQUEAVEL 70243	UNIDADE	25,0000	5,8167	145,4200	3224	LOTE 02	
0037	LUVA, PVC ANTI CHAMA C/ ROSCA 1,1/2 70244	UNIDADE	25,0000	13,8333	345,8300	3224	LOTE 02	
0038	LUVA, PVC ANTI CHAMA C/ ROSCA 3/4 70245	UNIDADE	40,0000	2,2333	89,3300	3224	LOTE 02	
0039	LUVA, PVC LR 20MM X 1/2 70246	UNIDADE	40,0000	1,8500	74,0000	3224	LOTE 02	
0040	LUVA, PVC LR 25MM X 3/4 70247	UNIDADE	40,0000	2,5250	101,0000	3224	LOTE 02	
0041	LUVA, PVC ROSC 1,1/4 70248	UNIDADE	50,0000	6,9750	348,7500	3224	LOTE 02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0042	LUVA, PVC SOLD 25MM 70249	UNIDADE	40,0000	1,2000	48,0000	3224	LOTE 02	
0043	LUVA, PVC SOLD REDUCAO 25X20 70250	UNIDADE	25,0000	1,2125	30,3100	3224	LOTE 02	
0044	LUVA, PVC SOLDAVEL 20MM 70251	UNIDADE	50,0000	1,0250	51,2500	3224	LOTE 02	
0045	NIPLE, PVC BR 1/2 70281	UNIDADE	20,0000	1,1750	23,5000	3224	LOTE 02	
0046	NIPLE, PVC BR 3/4 70280	UNIDADE	20,0000	1,4500	29,0000	3224	LOTE 02	
0047	SIFAO, EM PVC P/ PIA DE COZINHA 70408	UNIDADE	30,0000	8,2250	246,7500	3224	LOTE 02	
0048	T EM PVC, ESGOTO 100 X 100 70429	UNIDADE	20,0000	15,4750	309,5000	3224	LOTE 02	
0049	T EM PVC, ESGOTO 40MM 70430	UNIDADE	40,0000	4,4250	177,0000	3224	LOTE 02	
0050	T EM PVC, ESGOTO50 X 50 70431	UNIDADE	25,0000	8,1250	203,1300	3224	LOTE 02	
0051	T EM PVC, LR 20 X 1/2 70432	UNIDADE	100,0000	3,6250	362,5000	3224	LOTE 02	
0052	T EM PVC, RED 25X20 70433	UNIDADE	100,0000	5,1375	513,7500	3224	LOTE 02	
0053	T EM PVC, RED 50X25 70434	UNIDADE	40,0000	10,6000	424,0000	3224	LOTE 02	
0054	T EM PVC, SOLD 20MM 70435	UNIDADE	100,0000	2,0750	207,5000	3224	LOTE 02	
0055	T EM PVC, SOLD 25MM 70436	UNIDADE	30,0000	2,1750	65,2500	3224	LOTE 02	
0056	T EM PVC, SOLD 40MM 70437	UNIDADE	30,0000	11,2250	336,7500	3224	LOTE 02	
0057	T EM PVC, SOLD 50MM 70438	UNIDADE	30,0000	9,2500	277,5000	3224	LOTE 02	13.706,9800
0001	ADESIVO PVC 850 GR	UNIDADE	20,0000	55,2250	1.104,5000	3225	LOTE 03	
0002	ADESIVO VEDA JUNTA, 73G 70516	UNIDADE	10,0000	14,8333	148,3300	3225	LOTE 03	
0003	ADESIVO, 175 GR 69818	UNIDADE	50,0000	16,3750	818,7500	3225	LOTE 03	
0004	ADESIVO, 75 GR 69819	UNIDADE	50,0000	8,2250	411,2500	3225	LOTE 03	
0005	FITA ADESIVA,, CREPE 50 METROS 70127	UNIDADE	20,0000	9,6250	192,5000	3225	LOTE 03	
0006	FITA ISOLANTE, 10MM 70129	UNIDADE	40,0000	4,8250	193,0000	3225	LOTE 03	
0007	FITA ISOLANTE, 20 MT 70130	UNIDADE	40,0000	7,8750	315,0000	3225	LOTE 03	
0008	FITA VEDA ROSCA, 18 MM X 25 M 70131	UNIDADE	30,0000	4,4750	134,2500	3225	LOTE 03	
0009	FITA VEDA ROSCA, 18 MM X 50 M 70132	UNIDADE	40,0000	8,8500	354,0000	3225	LOTE 03	
0010	FITA, ANTI-DERRAPANTE 50 X 05 MM 70114	UNIDADE	20,0000	45,5000	910,0000	3225	LOTE 03	
0011	FITA, ELETRICA ALTA TENCAO 119MM X 10M 70128	UNIDADE	10,0000	26,5000	265,0000	3225	LOTE 03	
0012	FITA, ZEBRADA 70133	UNIDADE	15,0000	16,6250	249,3800	3225	LOTE 03	5.095,9600
0001	ALICATE, AMPERIMETRO DIGITAL - ET - 3200A 69825	UNIDADE	1,0000	70,9667	70,9700	3226	LOTE 04	
0002	ALICATE, BICO MEIA CANA 6 69826	UNIDADE	5,0000	29,9667	149,8300	3226	LOTE 04	
0003	ALICATE, COMUM 8 69827	UNIDADE	5,0000	34,2250	171,1300	3226	LOTE 04	
0004	ALICATE, DE REBITAR 69828	UNIDADE	5,0000	30,2250	151,1300	3226	LOTE 04	
0005	ALICATE, FOCE LINE P/ CRIMPAGEM C/ TRAVA 69829	UNIDADE	5,0000	80,3000	401,5000	3226	LOTE 04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0006	ALICATE, PRESSAO 10 69830	UNIDADE	5,0000	41,7250	208,6300	3226	LOTE 04	
0007	ANCINHO CRAVADO, 12 DENTES C/ CABO 69831	UNIDADE	10,0000	136,9667	1.369,6700	3226	LOTE 04	
0008	ANCINHO CRAVADO, 14 DENTES C/ CABO 69832	UNIDADE	10,0000	28,3000	283,0000	3226	LOTE 04	
0009	ARCO DE SERRA, REGULAVEL 69849	UNIDADE	10,0000	29,3750	293,7500	3226	LOTE 04	
0010	CHAVE, BIELA 13MM 69999	UNIDADE	5,0000	29,5000	147,5000	3226	LOTE 04	
0011	CHAVE, BIELA 19MM 70000	UNIDADE	5,0000	35,9667	179,8300	3226	LOTE 04	
0012	CHAVE, BOCA 3/8 X 7/16 70002	UNIDADE	5,0000	30,5000	152,5000	3226	LOTE 04	
0013	CHAVE, CANHAO 8MM X 6 70003	UNIDADE	5,0000	21,9667	109,8300	3226	LOTE 04	
0014	CHAVE, COMBINADA 08MM 70004	UNIDADE	5,0000	11,6250	58,1300	3226	LOTE 04	
0015	CHAVE, COMBINADA 10MM 70001	UNIDADE	5,0000	11,8750	59,3800	3226	LOTE 04	
0016	CHAVE, COMBINADA 24 70005	UNIDADE	5,0000	32,9667	164,8300	3226	LOTE 04	
0017	CHAVE, DE FENDA A8 - 1/8 X 4 70007	UNIDADE	5,0000	6,1000	30,5000	3226	LOTE 04	
0018	CHAVE, DE FENDA A8 - 1/8X2 70008	UNIDADE	5,0000	5,7500	28,7500	3226	LOTE 04	
0019	CHAVE, DE FENDA B4 - 1/4 X 5 70575	UNIDADE	5,0000	10,5000	52,5000	3226	LOTE 04	
0020	CHAVE, DE FENDA B4 - 3/16 X 10 70576	UNIDADE	5,0000	9,5000	47,5000	3226	LOTE 04	
0021	CHAVE, DE FENDA B4 - 3/16 X 6 70577	UNIDADE	10,0000	14,9333	149,3300	3226	LOTE 04	
0022	CHAVE, DE FENDA B4 - 3/16 X 8 70578	UNIDADE	3,0000	21,5000	64,5000	3226	LOTE 04	
0023	CHAVE, DE FENDA C4 - 5/16 X 10 70579	UNIDADE	3,0000	24,8333	74,5000	3226	LOTE 04	
0024	CHAVE, ESTRELA C8 - 3/8 X 7/16 70014	UNIDADE	4,0000	53,0000	212,0000	3226	LOTE 04	
0025	CHAVE, GRIFO 12 70015	UNIDADE	3,0000	67,9667	203,9000	3226	LOTE 04	
0026	CHAVE, GRIFO 18 70016	UNIDADE	5,0000	127,3000	636,5000	3226	LOTE 04	
0027	CHAVE, GRIFO 20 70017	UNIDADE	3,0000	58,0000	174,0000	3226	LOTE 04	
0028	CHAVE, GRIFO 26 70018	UNIDADE	3,0000	68,0000	204,0000	3226	LOTE 04	
0029	CHAVE, PHILIPS A8 - 1/8 X 06 70019	UNIDADE	5,0000	6,9667	34,8300	3226	LOTE 04	
0030	CHAVE, PHILIPS B4 - 3/16 X 10 70020	UNIDADE	5,0000	14,5000	72,5000	3226	LOTE 04	
0031	CHAVE, PHILIPS B4 - 3/16 X 4 70021	UNIDADE	5,0000	8,6667	43,3300	3226	LOTE 04	
0032	CHIBANCA, TAMANHO PADRAO 70022	UNIDADE	5,0000	49,8333	249,1700	3226	LOTE 04	
0033	ALAVANCA, REDONDA LISA 1 X 1,80M 69822	UNIDADE	5,0000	237,3000	1.186,5000	3226	LOTE 04	7.435,9200
0001	ARAME FARPADO, ROLO, 500 METROS 58601	ROLO	10,0000	500,6667	5.006,6700	3227	LOTE 05	
0002	ARAME GALVANIZADO 12 62293	ROLO	30,0000	23,4750	704,2500	3227	LOTE 05	
0003	ARAME GALVANIZADO, 14 70560	QUILOGRAMA	50,0000	24,3750	1.218,7500	3227	LOTE 05	
0004	ARAME GALVANIZADO, N° 22 70563	QUILOGRAMA	20,0000	36,4750	729,5000	3227	LOTE 05	
0005	ARAME LISO, P/ CERCA 1000 M 69846	ROLO	10,0000	727,0000	7.270,0000	3227	LOTE 05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0006	ARAME RECOZIDO, PG 18 69847	QUILOGRAMA	50,0000	22,4750	1.123,7500	3227	LOTE 05	16.052,9200
0001	AREIA, LAVADA FINA 70564	METRO CÚBICO	200,0000	114,8750	22.975,0000	3228	LOTE 06	
0002	AREIA, LAVADA GROSSA 70565	metro cúbico	200,0000	147,3750	29.475,0000	3228	LOTE 06	
0003	ARGAMASSA, ACI - SC 20KG 69851	PACOTE	30,0000	16,4750	494,2500	3228	LOTE 06	
0004	ARGAMASSA, ACIL - SC 20KG 69852	PACOTE	30,0000	26,8750	806,2500	3228	LOTE 06	
0005	ARGAMASSA, ACILL - SC 20KG 69853	PACOTE	100,0000	37,2250	3.722,5000	3228	LOTE 06	
0006	BRITA, EM PO 69876	METRO CÚBICO	20,0000	95,0000	1.900,0000	3228	LOTE 06	
0007	BRITA, N° 01 69875	metro cúbico	100,0000	270,5000	27.050,0000	3228	LOTE 06	
0008	BRITA, N° 02 69877	METRO CÚBICO	100,0000	273,6667	27.366,6700	3228	LOTE 06	
0009	BRITA, ZERO 61006	METRO CÚBICO	100,0000	270,2500	27.025,0000	3228	LOTE 06	
0010	CERAMICA GRES PEI-5 63255	METRO QUADRADO	200,0000	33,7250	6.745,0000	3228	LOTE 06	
0011	CERAMICA, (PISO) 20X40CM SEMIGREZ REVESTIMENTO PEI4 69991	METRO QUADRADO	400,0000	33,7250	13.490,0000	3228	LOTE 06	
0012	CERAMICA, (PISO) 45 X 45CM GRES ANTIDERRAPANTE PEI5	METRO QUADRADO	500,0000	117,9750	58.987,5000	3228	LOTE 06	
0013	CIMENTO, BRANCO (SACO C/ 1KG) 68368	PACOTE	20,0000	21,5000	430,0000	3228	LOTE 06	
0014	CIMENTO, SC 50KG 70025	UNIDADE	1.000,0000	150,7250	150.725,0000	3228	LOTE 06	
0015	GESEO, EM PO 70144	SACO	30,0000	63,6667	1.910,0000	3228	LOTE 06	
0016	MASSA DE PAREDE, ACRILICA GALAO 3.600 L 70268	UNIDADE	100,0000	161,9750	16.197,5000	3228	LOTE 06	
0017	MASSA, CALAFETAR 70269	QUILOGRAMA	5,0000	47,6333	238,1700	3228	LOTE 06	
0018	MASSA, CORRIDA PVA 18 KG 70270	UNIDADE	30,0000	88,9750	2.669,2500	3228	LOTE 06	
0019	REJUNTE, 1KG	PACOTE	50,0000	23,0250	1.151,2500	3228	LOTE 06	
0020	TIJOLO 08 FUIROS 9 X 19 X 19CM 62753	MILHEIRO	15,0000	912,8000	13.692,0000	3228	LOTE 06	407.050,3400
0001	ARRUELA, ALUMINIO PARA PADRAO 1,1/2 69854	UNIDADE	25,0000	181,0000	4.525,0000	3229	LOTE 07	
0002	ARRUELA, ALUMINIO PARA PADRAO 2 69855	UNIDADE	25,0000	10,5000	262,5000	3229	LOTE 07	
0003	ARRUELA, LISA GALVANIZADA 69856	UNIDADE	50,0000	0,6500	32,5000	3229	LOTE 07	
0004	ARRUELA, QUADRADA 5/8 69857	UNIDADE	40,0000	9,0000	360,0000	3229	LOTE 07	
0005	BROCA, ACO RAPIDO 1/4 69878	UNIDADE	10,0000	11,6333	116,3300	3229	LOTE 07	
0006	BROCA, ACO RAPIDO 1/8 69879	UNIDADE	10,0000	6,3000	63,0000	3229	LOTE 07	
0007	BROCA, ACO RAPIDO 10 MM 69880	UNIDADE	10,0000	23,6333	236,3300	3229	LOTE 07	
0008	BROCA, ACO RAPIDO 15/64 69881	UNIDADE	10,0000	8,8333	88,3300	3229	LOTE 07	
0009	BROCA, ACO RAPIDO 5/16 69882	UNIDADE	10,0000	15,3000	153,0000	3229	LOTE 07	
0010	BROCA, ACO RAPIDO 5/32 69883	UNIDADE	10,0000	6,3000	63,0000	3229	LOTE 07	
0011	BROCA, ACO RAPIDO 5/64 69884	UNIDADE	10,0000	5,8333	58,3300	3229	LOTE 07	
0012	BROCA, ACO RAPIDO 5MM 69885	UNIDADE	10,0000	6,9667	69,6700	3229	LOTE 07	
0013	BROCA, ACO RAPIDO 6MM 69886	UNIDADE	10,0000	7,8333	78,3300	3229	LOTE 07	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0014	BROCA, ACO RAPIDO 7MM 69887	UNIDADE	10,0000	13,8333	138,3300	3229	LOTE 07	
0015	BROCA, ACO RAPIDO 8MM 69888	UNIDADE	10,0000	16,3000	163,0000	3229	LOTE 07	
0016	BROCA, P/ TELHA DE FIBROCIMENTO MOURAO 3/8 69889	UNIDADE	10,0000	68,9667	689,6700	3229	LOTE 07	
0017	BROCA, VIDEA PARA CONCRETO 5/16 LONGA	UNIDADE	10,0000	24,7250	247,2500	3229	LOTE 07	
0018	BROCA, VIDIA P/ CONCRETO 1/4 6MM 69891	UNIDADE	10,0000	11,0000	110,0000	3229	LOTE 07	
0019	BROCA, VIDIA P/ CONCRETO 3/8 10MM 69892	UNIDADE	10,0000	14,7250	147,2500	3229	LOTE 07	
0020	BROCA, VIDIA P/ CONCRETO 5/16 8MM 69896	UNIDADE	10,0000	10,6250	106,2500	3229	LOTE 07	
0021	BROCA, VIDIA P/ CONCRETO SDS 10MMX110 69898	UNIDADE	5,0000	13,6250	68,1300	3229	LOTE 07	
0022	BROCA, VIDIA P/ CONCRETO SDS 12MMX300 69899	UNIDADE	5,0000	12,5000	62,5000	3229	LOTE 07	
0023	BUCHA, BUCHA ALUMINIO P/ PADRAO 1,1/2 69902	UNIDADE	40,0000	12,5000	500,0000	3229	LOTE 07	
0024	BUCHA, FIXA Nº 10 C/ PARAFUSO 69904	UNIDADE	40,0000	0,7667	30,6700	3229	LOTE 07	
0025	BUCHA, FIXA Nº 5 C/ PARAFUSO 69903	UNIDADE	40,0000	0,6000	24,0000	3229	LOTE 07	
0026	BUCHA, Nº 06 69908	UNIDADE	100,0000	0,2500	25,0000	3229	LOTE 07	
0027	BUCHA, Nº 08 C/ PARAFUSO 69907	UNIDADE	150,0000	0,7500	112,5000	3229	LOTE 07	
0028	BUCHA, Nº 6 C/ PARAFUSO 69906	UNIDADE	40,0000	0,4333	17,3300	3229	LOTE 07	
0029	BUCHA, PVC RED 1.1/2X1 ROSQ 69909	UNIDADE	40,0000	10,8333	433,3300	3229	LOTE 07	
0030	BUCHA, PVC RED 25X20 SOLD 69910	UNIDADE	30,0000	1,0375	31,1300	3229	LOTE 07	
0031	BUCHA, PVC RED 32X25 SOLD 69912	UNIDADE	40,0000	1,4125	56,5000	3229	LOTE 07	
0032	BUCHA, PVC RED 50X40 SOLD 69913	UNIDADE	40,0000	3,7125	148,5000	3229	LOTE 07	
0033	BUCHA, PVC RED 60X50 SOLD 69914	UNIDADE	40,0000	8,8000	352,0000	3229	LOTE 07	
0034	BUCHA, PVC RED ESGOTO 100X50 69915	UNIDADE	30,0000	10,2250	306,7500	3229	LOTE 07	
0035	BUCHA, PVC RED ESGOTO 100X75 69916	UNIDADE	30,0000	8,7250	261,7500	3229	LOTE 07	
0036	BUCHA, PVC RED ESGOTO 75X50 69918	UNIDADE	40,0000	8,0000	320,0000	3229	LOTE 07	
0037	BUCHA, REDUCAO C/ ROSCA 2X1.1/2 69919	UNIDADE	40,0000	24,6333	985,3300	3229	LOTE 07	
0038	PARAFUSO, CHIP 3,5 X 30 70294	UNIDADE	50,0000	0,5833	29,1700	3229	LOTE 07	
0039	PARAFUSO, CHIP 4,0 X 40 70295	UNIDADE	40,0000	0,7000	28,0000	3229	LOTE 07	
0040	PARAFUSO, CHIP 5,0 X 50 70296	UNIDADE	40,0000	0,8167	32,6700	3229	LOTE 07	
0041	PARAFUSO, MADEIRA 3,5 X 20 70298	UNIDADE	50,0000	1,8000	90,0000	3229	LOTE 07	
0042	PARAFUSO, MADEIRA 3,8 X 40	UNIDADE	50,0000	2,5833	129,1700	3229	LOTE 07	
0043	PARAFUSO, MADEIRA 4,8 X 50	UNIDADE	40,0000	2,6633	106,5300	3229	LOTE 07	
0044	PARAFUSO, MADEIRA 5,5 X 75	UNIDADE	50,0000	2,9667	148,3400	3229	LOTE 07	
0045	PARAFUSO, P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	50,0000	4,8750	243,7500	3229	LOTE 07	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0046	PARAFUSO, PARA TELHA GALVANIZADA 70303	UNIDADE	40,0000	0,6500	26,0000	3229	LOTE 07	
0047	PARAFUSO, SEXTAVADO 12 X 80	UNIDADE	40,0000	0,8500	34,0000	3229	LOTE 07	
0048	PARAFUSO, SEXTAVADO RS 1/4 X 50	UNIDADE	40,0000	0,9167	36,6700	3229	LOTE 07	
0049	PARAFUSO, SEXTAVADO RS 3/8 X 70	UNIDADE	40,0000	10,2167	408,6700	3229	LOTE 07	
0050	PREGO, 13 X 18 C/ CABECA 70350	QUILOGRAMA	40,0000	24,2250	969,0000	3229	LOTE 07	
0051	PREGO, 15 X 15 C/ CABECA 70351	QUILOGRAMA	40,0000	24,2250	969,0000	3229	LOTE 07	
0052	PREGO, 17 X 21 C/ CABECA 70352	quilograma	40,0000	19,9750	799,0000	3229	LOTE 07	
0053	PREGO, 18 X 30 C/ CABECA 70353	QUILOGRAMA	40,0000	19,9750	799,0000	3229	LOTE 07	
0054	PREGO, 22 X 48 C/ CABECA 70354	QUILOGRAMA	50,0000	20,3750	1.018,7500	3229	LOTE 07	
0055	PREGO, 26 X 72 C/ CABECA 70355	QUILOGRAMA	50,0000	26,3000	1.315,0000	3229	LOTE 07	
0056	REBITES, POP 3,2X10 70371	UNIDADE	100,0000	0,2400	24,0000	3229	LOTE 07	
0057	REBITES, POP 3,2X12 70372	UNIDADE	100,0000	0,2367	23,6700	3229	LOTE 07	
0058	REBITES, POP 3,2X14 70373	UNIDADE	100,0000	0,2400	24,0000	3229	LOTE 07	
0059	REBITES, POP 4,0X08 70374	UNIDADE	100,0000	0,2500	25,0000	3229	LOTE 07	
0060	REBITES, POP 4,0X19 70375	UNIDADE	100,0000	0,2667	26,6700	3229	LOTE 07	
0061	REBITES, POP 6,2X22 70376	UNIDADE	100,0000	0,4167	41,6700	3229	LOTE 07	
0062	GANCHO, C/ BUCHA N° 08 70142	UNIDADE	10,0000	0,9500	9,5000	3229	LOTE 07	18.800,7200
0001	CABO DE ACO, 1/4 69927	metro	40,0000	9,8333	393,3300	3230	LOTE 08	
0002	CABO DE ACO, 1/8 69928	metro	30,0000	4,1667	125,0000	3230	LOTE 08	
0003	CABO DE ACO, 3/16 69929	metro	40,0000	25,2667	1.010,6700	3230	LOTE 08	1.529,0000
0001	CABO FLEXIVEL, 1,5 MM ANTI CHAMAS 69931	METRO	1.000,0000	2,0167	2.016,7000	3231	LOTE 09	
0002	CABO FLEXIVEL, 10,0 MM ANTI CHAMAS 69932	metro	300,0000	12,5625	3.768,7500	3231	LOTE 09	
0003	CABO FLEXIVEL, 16,0 MM ANTI CHAMAS 69933	metro	200,0000	18,5000	3.700,0000	3231	LOTE 09	
0004	CABO FLEXIVEL, 2,5 MM ANTI CHAMAS 69934	metro	500,0000	3,1875	1.593,7500	3231	LOTE 09	
0005	CABO FLEXIVEL, 4,0 MM ANTI CHAMAS 69935	METRO	500,0000	4,5500	2.275,0000	3231	LOTE 09	
0006	CABO FLEXIVEL, 6 MM ANTI CHAMAS 69936	metro	500,0000	6,5250	3.262,5000	3231	LOTE 09	
0007	CABO, PP 750V 2 X 2,5 MM	metro	500,0000	8,4167	4.208,3500	3231	LOTE 09	
0008	CABO, PP 750V 2 X 4,00 MM2	metro	1.000,0000	13,2000	13.200,0000	3231	LOTE 09	
0009	CABO, PP 750V 2 X 6,00 MM 69941	metro	500,0000	19,1000	9.550,0000	3231	LOTE 09	
0010	CABO, PP 750V 3 X 2,50 MM 69943	metro	500,0000	11,1500	5.575,0000	3231	LOTE 09	
0011	CABO, PP 750V 3 X 6,00 MM 69944	metro	500,0000	26,7000	13.350,0000	3231	LOTE 09	62.500,0500
0001	CAIBRO 12 X 3,5 CEDRINHO	METRO	100,0000	29,0000	2.900,0000	3232	LOTE 10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0002	CAIBRO 9 X 3,5 CEDRINHO	METRO	100,0000	19,6500	1.965,0000	3232	LOTE 10	
0003	CAIBROS, CEDRINHO 11X6 69949	METRO	100,0000	26,6333	2.663,3300	3232	LOTE 10	
0004	CAIBROS, CEDRINHO 12X3,5 69950	METRO	100,0000	29,6667	2.966,6700	3232	LOTE 10	
0005	CAIBROS, CEDRINHO 19X6 69951	METRO	100,0000	46,6500	4.665,0000	3232	LOTE 10	
0006	CAIBROS, CEDRINHO 6X3,5 69952	METRO	100,0000	16,1667	1.616,6700	3232	LOTE 10	16.776,6700
0001	ABAFADOR DE RUÍDOS 69799	UNIDADE	30,0000	19,9667	599,0000	3233	LOTE 11	
0002	BOTA, COURO DE SEGURANÇA COM BIQUÉIRA 70567	PAR	30,0000	94,3333	2.830,0000	3233	LOTE 11	
0003	BOTA, DE BORRACHA CANO LONGO 70566	PAR	50,0000	57,2250	2.861,2500	3233	LOTE 11	
0004	BOTA, OPERACIONAL DE COURO 70568	PAR	50,0000	210,0000	10.500,0000	3233	LOTE 11	
0005	LUVA DE RASPA CANO LONGO 61154	PAR	200,0000	23,6250	4.725,0000	3233	LOTE 11	
0006	LUVA, DE RASPA CANO CURTO 70234	PAR	50,0000	17,4750	873,7500	3233	LOTE 11	
0007	LUVA, LATEX FORRADA PARA BORRIFACAO 70241	PAR	50,0000	8,3000	415,0000	3233	LOTE 11	
0008	LUVA, PLÁSTICA PARA LIMPEZA 70242	PAR	40,0000	7,1250	285,0000	3233	LOTE 11	
0009	MÁSCARA, DESCARTÁVEL COM FILTRO 70267	UNIDADE	200,0000	4,2500	850,0000	3233	LOTE 11	
0010	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	100,0000	7,9750	797,5000	3233	LOTE 11	
0011	CINTO DE SEGURANÇA, P/ PARAQUEDISTA 70026	UNIDADE	5,0000	208,6667	1.043,3300	3233	LOTE 11	
0012	CINTO, TRAVA QUEDAS COM TALABART 70027	UNIDADE	5,0000	320,5000	1.602,5000	3233	LOTE 11	
0013	LENTE, P/ MÁSCARA DE SOLDADA ESCURA 70214	UNIDADE	10,0000	4,5000	45,0000	3233	LOTE 11	27.427,3300
0001	CADEADO 20 MM 69945	UNIDADE	5,0000	15,5000	77,5000	3234	LOTE 12	
0002	CADEADO 25 MM C/ TRAVA 69946	UNIDADE	10,0000	23,6333	236,3300	3234	LOTE 12	
0003	CADEADO 30MM 60138	UNIDADE	10,0000	20,4750	204,7500	3234	LOTE 12	
0004	CADEADO 35MM 59527	UNIDADE	10,0000	26,6250	266,2500	3234	LOTE 12	
0005	CADEADO 40MM 60367	UNIDADE	10,0000	31,3750	313,7500	3234	LOTE 12	
0006	CADEADO 45 MM 69947	UNIDADE	10,0000	34,3750	343,7500	3234	LOTE 12	
0007	CADEADO 50 MM 69948	UNIDADE	5,0000	43,9750	219,8800	3234	LOTE 12	
0008	CILINDRO MIOLO P/ FECHADURA	UN	30,0000	21,5000	645,0000	3234	LOTE 12	
0009	FECHADURA, EXTERNA C/ CILINDRO POPULAR 70115	UNIDADE	20,0000	55,4750	1.109,5000	3234	LOTE 12	
0010	FECHADURA, SOBREPOR 70116	UNIDADE	10,0000	43,3000	433,0000	3234	LOTE 12	
0011	PORTA-CADEADOS, ZINCADO 70325	UNIDADE	20,0000	8,6333	172,6700	3234	LOTE 12	4.022,3800
0001	CAIXA D'ÁGUA, 1000 LTS PVC C/ TAMPA	UNIDADE	5,0000	501,2500	2.506,2500	3235	LOTE 13	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0002	CAIXA D'AGUA, 500 LITROS PVC C/ TAMPA	UNIDADE	5,0000	309,7500	1.548,7500	3235	LOTE 13	
0003	CAIXA D'AGUA, 5000 LTS PVC C/ TAMPA	UNIDADE	2,0000	3.444,5000	6.889,0000	3235	LOTE 13	10.944,0000
0001	COLA, INSTANTANEA 5GR 70032	UNIDADE	20,0000	11,2250	224,5000	3236	LOTE 14	
0002	COLA, PARA MADEIRA - ADESIVO PVA 1KG 70029	UNIDADE	10,0000	26,4750	264,7500	3236	LOTE 14	
0003	COLA, PARA MADEIRA - ADESIVO PVA 500GR 70030	UNIDADE	10,0000	16,6250	166,2500	3236	LOTE 14	
0004	COLA, SILICONE INCOLOR 300GR CARTUCHO 70031	UNIDADE	10,0000	17,5000	175,0000	3236	LOTE 14	
0005	COLA, ULTRA RAPIDO 23G 70033	UNIDADE	20,0000	13,6667	273,3300	3236	LOTE 14	1.103,8300
0001	DISJUNTOR, 1 X 10 A 70074	UNIDADE	10,0000	12,7250	127,2500	3237	LOTE 15	
0002	DISJUNTOR, 1 X 15 A 70076	UNIDADE	10,0000	12,2250	122,2500	3237	LOTE 15	
0003	DISJUNTOR, 1 X 20 A 70077	UN	10,0000	13,4750	134,7500	3237	LOTE 15	
0004	DISJUNTOR, 1 X 25 A 70078	UN	10,0000	13,2250	132,2500	3237	LOTE 15	
0005	DISJUNTOR, 1 X 30 A 70079	UNIDADE	20,0000	13,3000	266,0000	3237	LOTE 15	
0006	DISJUNTOR, 1 X 35 A 70075	UNIDADE	10,0000	17,7250	177,2500	3237	LOTE 15	
0007	DISJUNTOR, 1 X 40 A 70080	UNIDADE	10,0000	12,6333	126,3300	3237	LOTE 15	
0008	DISJUNTOR, 1 X 50 A 70081	UNIDADE	10,0000	13,6333	136,3300	3237	LOTE 15	
0009	DISJUNTOR, 1 X 70 A 70082	UN	20,0000	35,3000	706,0000	3237	LOTE 15	
0010	DISJUNTOR, 2 X 10 A 70087	UNIDADE	20,0000	34,3000	686,0000	3237	LOTE 15	
0011	DISJUNTOR, 2 X 25 A 70083	UN	20,0000	33,6333	672,6700	3237	LOTE 15	
0012	DISJUNTOR, 2 X 30 A 70088	UNIDADE	10,0000	33,6333	336,3300	3237	LOTE 15	
0013	DISJUNTOR, 2 X 35 A 70084	UNIDADE	10,0000	57,6333	576,3300	3237	LOTE 15	
0014	DISJUNTOR, 2 X 40 A 70089	UNIDADE	10,0000	33,6333	336,3300	3237	LOTE 15	
0015	DISJUNTOR, 2 X 50 A 70085	UNIDADE	10,0000	41,1333	411,3300	3237	LOTE 15	
0016	DISJUNTOR, 2 X 60 A 70086	UNIDADE	20,0000	41,9667	839,3300	3237	LOTE 15	
0017	DISJUNTOR, 2 X 70 A 70090	UNIDADE	10,0000	42,3000	423,0000	3237	LOTE 15	
0018	DISJUNTOR, 3 X 120 A 70091	UNIDADE	20,0000	291,0000	5.820,0000	3237	LOTE 15	
0019	DISJUNTOR, 3 X 150 A 70092	UNIDADE	10,0000	408,3000	4.083,0000	3237	LOTE 15	
0020	DISJUNTOR, 3 X 35 A 70093	UNIDADE	20,0000	73,9667	1.479,3300	3237	LOTE 15	
0021	DISJUNTOR, 3 X 40 A 70094	UNIDADE	10,0000	47,6333	476,3300	3237	LOTE 15	
0022	DISJUNTOR, 3 X 60 A 70096	UN	10,0000	57,3000	573,0000	3237	LOTE 15	
0023	DISJUNTOR, 3 X 70 A 70095	UNIDADE	20,0000	158,3000	3.166,0000	3237	LOTE 15	21.807,3900
0001	FERRO, P/ CONSTRUCAO 10,0 MM 3/8 70117	barra	100,0000	82,7250	8.272,5000	3238	LOTE 16	
0002	FERRO, P/ CONSTRUCAO 12,5 MM 1/2 70120	barra	100,0000	135,3000	13.530,0000	3238	LOTE 16	
0003	FERRO, P/ CONSTRUCAO 16 MM 3/5 70121	barra	100,0000	219,3000	21.930,0000	3238	LOTE 16	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0004	FERRO, P/ CONSTRUCAO 4,2 MM 1/6 70580	barra	100,0000	19,9750	1.997,5000	3238	LOTE 16	
0005	FERRO, P/ CONSTRUCAO 5,0 MM 1/5 70118	barra	100,0000	27,8333	2.783,3300	3238	LOTE 16	
0006	FERRO, P/ CONSTRUCAO 6,3 MM 1/4 70119	barra	100,0000	38,4750	3.847,5000	3238	LOTE 16	
0007	FERRO, P/ CONSTRUCAO 8,0 MM 5/16 70123	barra	100,0000	53,9750	5.397,5000	3238	LOTE 16	
0008	TRELICA, PARA MURO 8M	UNIDADE	100,0000	77,5500	7.755,0000	3238	LOTE 16	65.513,3300
0001	TUBO EM PVC, ESGOTO A - 75 MM 70501	UNIDADE	10,0000	89,7250	897,2500	3239	LOTE 17	
0002	TUBO EM PVC, SOLD 100MM ESGOTO DE 1ª CATEGORIA 70502	UNIDADE	50,0000	96,7250	4.836,2500	3239	LOTE 17	
0003	TUBO EM PVC, SOLD 40MM BRANCO ESGOTO 1ª CATEGORIA 70503	UNIDADE	10,0000	45,7250	457,2500	3239	LOTE 17	
0004	TUBO EM PVC, SOLD 50 MM ESGOTO DE 1ª CATEGORIA 70504	UNIDADE	10,0000	65,2250	652,2500	3239	LOTE 17	
0005	TUBO EM PVC, SOLD MARROM 20MM DE 1ª CATEGORIA 70506	UNIDADE	50,0000	21,4750	1.073,7500	3239	LOTE 17	
0006	TUBO EM PVC, SOLD MARROM 25MM DE 1ª CATEGORIA 70505	UNIDADE	50,0000	26,1250	1.306,2500	3239	LOTE 17	
0007	TUBO EM PVC, SOLD MARROM 40MM DE 1ª CATEGORIA 70507	UNIDADE	30,0000	71,7250	2.151,7500	3239	LOTE 17	
0008	TUBO EM PVC, SOLD MARRON 50MM DE 1ª CATEGORIA 70508	UNIDADE	30,0000	104,4750	3.134,2500	3239	LOTE 17	
0009	TUBO EM PVC, SOLDAVEL DIAMETRO 60MM 70509	UNIDADE	20,0000	149,9750	2.999,5000	3239	LOTE 17	
0010	TUBO, EXTENSIVEL TRIPLO 70531	UNIDADE	10,0000	21,6333	216,3300	3239	LOTE 17	
0011	TUBO, GALVANIZADO 2,5 X 6 MM 70532	UNIDADE	10,0000	297,6667	2.976,6700	3239	LOTE 17	
0012	TUBO, GALVANIZADO 3 X 6 MM 70533	UNIDADE	10,0000	267,0000	2.670,0000	3239	LOTE 17	
0013	TUBO, GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS 70534	UNIDADE	10,0000	257,9667	2.579,6700	3239	LOTE 17	
0014	TUBO, P/ VALVULA DE DESCARGA C/ JOELHO 1,1/2 70535	UNIDADE	10,0000	10,5000	105,0000	3239	LOTE 17	26.056,1700
0001	TELHA, CERAMICA PLAN 70451	MILHEIRO	10,0000	1.145,3500	11.453,5000	3240	LOTE 18	
0002	TELHA, DE FIBRA 1,83 X 1,10 70452	UNIDADE	20,0000	104,6333	2.092,6700	3240	LOTE 18	
0003	TELHA, DE FIBRA 2,44 X 1,10 70453	UNIDADE	20,0000	129,6333	2.592,6700	3240	LOTE 18	
0004	TELHA, DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 70455	UNIDADE	20,0000	79,6333	1.592,6700	3240	LOTE 18	
0005	TELHA, DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 70457	UNIDADE	20,0000	91,6333	1.832,6700	3240	LOTE 18	
0006	TELHA, P/ CUMEEIRA 70459	UNIDADE	50,0000	6,6250	331,2500	3240	LOTE 18	19.895,4300
0001	INTERRUPTOR, 01 SECAO + TOMADA 2X4 70152	UN	30,0000	11,5000	345,0000	3241	LOTE 19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0002	INTERRUPTOR, 01 SECAO 2 X 4 70153	UN	30,0000	6,6250	198,7500	3241	LOTE 19	
0003	INTERRUPTOR, 02 SECOES 2 X 4 70154	UN	30,0000	10,8750	326,2500	3241	LOTE 19	
0004	INTERRUPTOR, 03 SECOES 2 X 4 70155	UN	30,0000	15,2250	456,7500	3241	LOTE 19	
0005	INTERRUPTOR, EXTERNO 1 SECAO 70584	UN	20,0000	5,6250	112,5000	3241	LOTE 19	
0006	LAMPADA FLUORESCENTE, 20W 70189	UNIDADE	40,0000	21,9000	876,0000	3241	LOTE 19	
0007	LAMPADA FLUORESCENTE, 40W 70190	UNIDADE	40,0000	32,9000	1.316,0000	3241	LOTE 19	
0008	LAMPADA FLUORESCENTE, ELETRONICA 15W 70191	UNIDADE	50,0000	12,5000	625,0000	3241	LOTE 19	
0009	LAMPADA FLUORESCENTE, ELETRONICA 30W 127V 70193	UNIDADE	30,0000	24,5000	735,0000	3241	LOTE 19	
0010	LAMPADA FLUORESCENTE, ELETRONICA 9W 70197	UNIDADE	40,0000	7,5000	300,0000	3241	LOTE 19	
0011	LAMPADA, LED BULBO 7W F-27 70200	UNIDADE	50,0000	6,2500	312,5000	3241	LOTE 19	
0012	LAMPADA, MISTA 160 W 70201	UNIDADE	40,0000	46,9000	1.876,0000	3241	LOTE 19	
0013	LAMPADA, MISTA 500 W 70203	UNIDADE	40,0000	78,0000	3.120,0000	3241	LOTE 19	
0014	LAMPADA, PAR 30 LED 7W 5700K STH4030/57 70205	UNIDADE	50,0000	24,0000	1.200,0000	3241	LOTE 19	
0015	TOMADA, 2 X 4 2P + TE 10A 70475	UN	30,0000	8,2000	246,0000	3241	LOTE 19	
0016	TOMADA, 2 X 4 2P + TE 20A 70476	UN	25,0000	9,6500	241,2500	3241	LOTE 19	
0017	TOMADA, 2 X 4 BIPOLAR + TE 70477	UN	25,0000	9,0000	225,0000	3241	LOTE 19	
0018	TOMADA, 2 X 4 TELEFONE RJ 11 70478	UNIDADE	25,0000	13,7000	342,5000	3241	LOTE 19	
0019	TOMADA, 2 X 4 TRIPOLAR PARA AR 70479	UNIDADE	25,0000	9,0000	225,0000	3241	LOTE 19	
0020	TOMADA, EXT 20 A 70480	UNIDADE	20,0000	7,8667	157,3300	3241	LOTE 19	
0021	TOMADA, EXT MULTIPLA QUADRUPLA 70481	UNIDADE	30,0000	16,3000	489,0000	3241	LOTE 19	
0022	TOMADA, RJ 45 FEMEA 70483	UNIDADE	25,0000	23,2333	580,8300	3241	LOTE 19	
0023	TOMADA, RJ 45 FEMEA C/ PLACA 70484	UNIDADE	30,0000	17,7000	531,0000	3241	LOTE 19	
0024	EXTENSAO, ELETTRICA C/ 10 METROS 70112	UNIDADE	10,0000	41,4750	414,7500	3241	LOTE 19	
0025	FIO CABO DE ALUMINIO, TRIPLEX 3X25MM 69926	METRO	100,0000	15,8333	1.583,3300	3241	LOTE 19	
0026	FIO ELETTRICO, PARALELO 2 X 2,5 MM2 70126	METRO	3.000,0000	6,1500	18.450,0000	3241	LOTE 19	
0027	PINO, FEMEA 2P 10A/250 70313	UN	30,0000	7,9000	237,0000	3241	LOTE 19	
0028	PINO, MACHO + TOM FEMEA 70314	UN	30,0000	9,0500	271,5000	3241	LOTE 19	
0029	PINO, MACHO 2P + T 10A/250 70316	UN	30,0000	8,6000	258,0000	3241	LOTE 19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0030	PINO, MACHO 2P 10A/250 70315	UN	10,0000	7,2500	72,5000	3241	LOTE 19	
0031	PINO, MACHO TRIP P/ AR CONDICIONADO 70317	UN	15,0000	7,0000	105,0000	3241	LOTE 19	
0032	PINO, MODELO FEMEA 58619	UN	10,0000	163,0000	1.630,0000	3241	LOTE 19	
0033	PLUG, PVC 1/2 70321	UNIDADE	40,0000	18,9667	758,6700	3241	LOTE 19	
0034	TAMPA PARA CONDULETE, ADAPTADOR RJ45 1" 70421	UNIDADE	30,0000	8,0000	240,0000	3241	LOTE 19	
0035	TAMPA PARA CONDULETE, T 3/4 CEGA 70425	UNIDADE	30,0000	12,0000	360,0000	3241	LOTE 19	
0036	TAMPA PARA CONDULETE, T1 CEGA 70423	UNIDADE	20,0000	10,0000	200,0000	3241	LOTE 19	
0037	BASE P/ RELE, 110/220W FOTOELETRICO 69860	UNIDADE	10,0000	10,7500	107,5000	3241	LOTE 19	
0038	RECEPTACULO DE LOUCA 58262	UNIDADE	50,0000	13,6667	683,3400	3241	LOTE 19	40.209,2500
0001	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 2,5M X 06/08 70327	UNIDADE	100,0000	18,5833	1.858,3300	3242	LOTE 20	
0002	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 2,5M X 08/10 70328	UNIDADE	100,0000	29,1667	2.916,6700	3242	LOTE 20	
0003	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 2,5M X 12/14 70329	UNIDADE	100,0000	53,6167	5.361,6700	3242	LOTE 20	
0004	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 2M X 08/10 70330	UNIDADE	100,0000	25,5000	2.550,0000	3242	LOTE 20	
0005	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 3M X 6/8 70331	UNIDADE	100,0000	33,1000	3.310,0000	3242	LOTE 20	
0006	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 4M X 08/10 70333	UNIDADE	100,0000	67,6333	6.763,3300	3242	LOTE 20	
0007	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 4M X 10/12 70334	UNIDADE	100,0000	93,3000	9.330,0000	3242	LOTE 20	
0008	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 4M X 12/14 70332	UNIDADE	100,0000	120,3000	12.030,0000	3242	LOTE 20	
0009	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 5M X 12/14 70335	UNIDADE	100,0000	147,6333	14.763,3300	3242	LOTE 20	
0010	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 5M X 8/10 70336	UNIDADE	100,0000	85,1667	8.516,6700	3242	LOTE 20	
0011	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 6M X 10/12 70339	UNIDADE	100,0000	113,8333	11.383,3300	3242	LOTE 20	
0012	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 6M X 12/14 70337	UNIDADE	100,0000	190,3333	19.033,3300	3242	LOTE 20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0013	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 6M X 8/10 70338	UNIDADE	50,0000	102,3000	5.115,0000	3242	LOTE 20	
0014	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 8M X 10/12 70341	UNIDADE	50,0000	189,3000	9.465,0000	3242	LOTE 20	
0015	POSTE, DE EUCALIPTO IN NATURA DE 8M X 12/14 70340	UNIDADE	50,0000	235,9667	11.798,3400	3242	LOTE 20	
0016	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 2,2MT 6X8 70342	UNIDADE	50,0000	15,6333	781,6700	3242	LOTE 20	
0017	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 2,50M X 12/14 70343	UNIDADE	50,0000	56,2833	2.814,1700	3242	LOTE 20	
0018	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 3 X 6/8 70348	UNIDADE	50,0000	33,7667	1.688,3400	3242	LOTE 20	
0019	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 3,00MT 14X16 70344	UNIDADE	50,0000	111,5000	5.575,0000	3242	LOTE 20	
0020	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 3,20MT 14X16 70345	UNIDADE	50,0000	115,0000	5.750,0000	3242	LOTE 20	
0021	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 4,5MT 8X10 70346	UNIDADE	50,0000	73,0000	3.650,0000	3242	LOTE 20	
0022	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 7 X 12/14 70347	UNIDADE	50,0000	206,6667	10.333,3400	3242	LOTE 20	
0023	POSTE, DE EUCALIPTO TRATADO DE 7 X 14/16 70349	UNIDADE	50,0000	253,9667	12.698,3400	3242	LOTE 20	167.485,8600
0001	PADRAO, MONTADO BIFASICO CONTRA 70286	UN	5,0000	1.833,3333	9.166,6700	3243	LOTE 21	
0002	PADRAO, MONTADO BIFASICO FAVOR 70285	UNIDADE	5,0000	1.326,6667	6.633,3300	3243	LOTE 21	
0003	PADRAO, MONTADO MONOFASICO CONTRA 70288	UNIDADE	2,0000	1.363,3333	2.726,6700	3243	LOTE 21	
0004	PADRAO, MONTADO MONOFASICO FAVOR 70287	UNIDADE	2,0000	969,3000	1.938,6000	3243	LOTE 21	20.465,2700
0001	TELA, ALAMBRADO FIO 14 BWG MALHA QUADRADA 70MM 25X1,00 MT 70439	METRO	100,0000	48,5000	4.850,0000	3244	LOTE 22	
0002	TELA, DE NYLON VERDE 70440	METRO	100,0000	5,2300	523,0000	3244	LOTE 22	
0003	TELA, PARA GALINHEIRO 1 BWG 23 X 1,50 70441	METRO	50,0000	8,4250	421,2500	3244	LOTE 22	
0004	TELA, PINTEIRO 1 BWG 22 X 1,00 M 70442	METRO	100,0000	9,6875	968,7500	3244	LOTE 22	
0005	TELA, SOLDADA PARA CONCRETO 10 X 10 - 2,45/6M FIO 4,2 70443	METRO	20,0000	155,9667	3.119,3300	3244	LOTE 22	
0006	TELA, SOLDADA PARA CONCRETO 15 X 15 - 2,45/6M FIO 4,2 70444	METRO	20,0000	45,5000	910,0000	3244	LOTE 22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0007	TELA, SOMBREAMENTO 80% - ROLO 3 M X 25 M (SOMBRITE) 70445	UNIDADE	20,0000	355,8333	7.116,6700	3244	LOTE 22	17.909,0000
0001	VALVULA AMERICANA P/ PIA	UNIDADE	15,0000	24,4750	367,1300	3245	LOTE 23	
0002	VALVULA, DE DESCARGA 1,1/2 70510	UNIDADE	30,0000	170,7250	5.121,7500	3245	LOTE 23	
0003	VALVULA, ESFERA 20MM 70511	UNIDADE	20,0000	14,8333	296,6700	3245	LOTE 23	
0004	VALVULA, ESFERA 25MM 70512	UNIDADE	30,0000	16,6333	499,0000	3245	LOTE 23	
0005	VALVULA, ESFERA 40MM 70513	UNIDADE	30,0000	42,9667	1.289,0000	3245	LOTE 23	
0006	VALVULA, ESFERA 50MM 70514	UNIDADE	20,0000	90,3000	1.806,0000	3245	LOTE 23	
0007	VALVULA, PVC LAVATORIO S/ LADRAO 70515	UNIDADE	30,0000	6,0333	181,0000	3245	LOTE 23	9.560,5500
0001	VENTILADOR, DE TETO	UNIDADE	3,0000	340,6333	1.021,9000	3246	LOTE 24	1.021,9000
0001	AGUARRAS, 900 ML	LATA	30,0000	24,8750	746,2500	3247	LOTE 25	
0002	ANTI-FERRUGEM, 300ML 69836	UNIDADE	40,0000	10,3750	415,0000	3247	LOTE 25	
0003	CAL, PINTURA 7KG 69972	PACOTE	1.500,0000	22,5000	33.750,0000	3247	LOTE 25	
0004	CORANTE LIQUIDO, BISNAGA 50 ML 70526	UNIDADE	20,0000	6,5000	130,0000	3247	LOTE 25	
0005	FIXADOR, P/ CAL 70134	UNIDADE	20,0000	2,0000	40,0000	3247	LOTE 25	
0006	LATA DE TINTA, ACRILICA PREMIUM 18 LT 70469	LATA	50,0000	441,3000	22.065,0000	3247	LOTE 25	
0007	LATA DE TINTA, ACRILICA ECONOMICA 18 LT 70465	LATA	50,0000	173,2250	8.661,2500	3247	LOTE 25	
0008	LATA DE TINTA, ACRILICA ECONOMICA 3,6 LT 70466	LATA	100,0000	125,4750	12.547,5000	3247	LOTE 25	
0009	LATA DE TINTA, ACRILICA STANDART 18 LT 70467	LATA	50,0000	230,5000	11.525,0000	3247	LOTE 25	
0010	LATA DE TINTA, ACRILICA STANDART 3,600 LT 70468	LATA	20,0000	60,0000	1.200,0000	3247	LOTE 25	
0011	LATA DE TINTA, ESMALTE SINTETICO, 3600 LITROS 60321	UNIDADE	40,0000	117,7250	4.709,0000	3247	LOTE 25	
0012	LATA DE TINTA, ESMALTES SINTETICO 900 ML 70470	LATA	40,0000	34,4750	1.379,0000	3247	LOTE 25	
0013	LATA DE TINTA, P/ PISO 3,6 LT 70472	LATA	40,0000	96,4750	3.859,0000	3247	LOTE 25	
0014	LIQUI-BRILHO, 18 LITRO 70219	UNIDADE	40,0000	196,3333	7.853,3300	3247	LOTE 25	
0015	LIQUI-BRILHO, 3,6 LITROS 70220	UNIDADE	40,0000	76,1667	3.046,6700	3247	LOTE 25	
0016	MANTA, LIQUIDA 18 KG	BALDE	10,0000	271,6667	2.716,6700	3247	LOTE 25	
0017	MASSA, EPOXI 100GR 70271	UNIDADE	40,0000	13,9667	558,6700	3247	LOTE 25	
0018	MASSA, EPOXI 50G 70272	UNIDADE	20,0000	9,0000	180,0000	3247	LOTE 25	
0019	MASSA, PLASTICA 1KG 70273	UNIDADE	50,0000	28,2250	1.411,2500	3247	LOTE 25	
0020	MASSA, PLASTICA 400GR 70274	UNIDADE	50,0000	16,9667	848,3400	3247	LOTE 25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0021	RESINA, ACRILICA 18 LITROS 70391	LATA	10,000	327,6667	3.276,6700	3247	LOTE 25	
0022	RESINA, ACRILICA 3,6 LITROS 70392	LATA	10,000	188,6333	1.886,3300	3247	LOTE 25	
0023	RESINA, P/ FIBRA 70393	UNIDADE	10,000	68,6333	686,3300	3247	LOTE 25	
0024	ROLO DE ESPUMA 9 CM 67356	UN	30,000	6,1750	185,2500	3247	LOTE 25	
0025	ROLO, DE ESPUMA 05 CM 70401	UNIDADE	30,000	4,6333	139,0000	3247	LOTE 25	
0026	ROLO, DE ESPUMA 23 CM 70402	UNIDADE	40,000	17,4750	699,0000	3247	LOTE 25	
0027	ROLO, DE LÃ 23 CM ANTI GOTA	UNIDADE	20,000	20,4750	409,5000	3247	LOTE 25	
0028	SELADOR, P/ PAREDE LATA 18 LT 60945	UNIDADE	50,000	131,2250	6.561,2500	3247	LOTE 25	
0029	VERNIZ, DUPLO FILTRO SOLAR 3,600L 70518	UNIDADE	30,000	158,9667	4.769,0000	3247	LOTE 25	
0030	VERNIZ, LATA 3.600ML 60194	LATA	30,000	131,9750	3.959,2500	3247	LOTE 25	
0031	ZARCAO, 0,09 L 70527	LATA	30,000	35,8333	1.075,0000	3247	LOTE 25	
0032	TRINCHA, (PINCEL) 2 70498	UNIDADE	30,000	7,6875	230,6300	3247	LOTE 25	
0033	TRINCHA, (PINCEL) F8- 3/4 70499	UNIDADE	20,000	4,4000	88,0000	3247	LOTE 25	
0034	TRINCHA, (PINCEL) L8 - 1.1/2 70497	UNIDADE	20,000	5,1667	103,3300	3247	LOTE 25	
0035	TRINCHA, (PINCEL) Q8 - 2,1/2 70500	UNIDADE	20,000	8,5000	170,0000	3247	LOTE 25	141.880,4700
0001	CAP PVC, BR D8 - 1/2 70574	UNIDADE	30,000	1,3250	39,7500	3248	LOTE 26	
0002	CAP PVC, ESGOTO - 100MM 69982	UNIDADE	30,000	8,4750	254,2500	3248	LOTE 26	
0003	CAP PVC, ESGOTO - 40MM CLASSE A 69983	UNIDADE	30,000	2,6000	78,0000	3248	LOTE 26	
0004	CAP PVC, ESGOTO - 50MM CLASSE A 69984	UNIDADE	30,000	4,9375	148,1300	3248	LOTE 26	
0005	CAP PVC, ESGOTO - 75MM CLASSE A 69985	UNIDADE	30,000	10,0750	302,2500	3248	LOTE 26	
0006	CAP PVC, SOLDAVEL CLASSE - A 20MM 69986	UNIDADE	20,000	1,2625	25,2500	3248	LOTE 26	
0007	CAP PVC, SOLDAVEL CLASSE - A 25MM 69987	UNIDADE	50,000	1,6625	83,1300	3248	LOTE 26	
0008	CAP PVC, SOLDAVEL CLASSE - A 50MM 69988	UNIDADE	30,000	7,3250	219,7500	3248	LOTE 26	
0009	CAP PVC, SOLDAVEL CLASSE - A 60MM 69989	UNIDADE	30,000	11,9250	357,7500	3248	LOTE 26	1.508,2600
0001	MANGUEIRA, 5/16 PNEUMATICA AR/AGUA 70259	METRO	100,000	5,1667	516,6700	3249	LOTE 27	
0002	MANGUEIRA, CORRUGADA FLEXIVEL 3/4 70260	METRO	500,000	6,0125	3.006,2500	3249	LOTE 27	
0003	MANGUEIRA, CORRUGADA FLEXIVEL 32MM 70261	METRO	500,000	2,8375	1.418,7500	3249	LOTE 27	
0004	MANGUEIRA, JARDIM TRAÇADA 1/2X2 MM	METRO	200,000	4,9375	987,5000	3249	LOTE 27	
0005	MANGUEIRA, JARDIM TRAÇADA 3/4 X 2 MM 70263	METRO	200,000	6,0000	1.200,0000	3249	LOTE 27	7.129,1700
0001	JANELA, 100 X 100 C/ GRADE DE FERRO 70544	UNIDADE	5,000	334,2500	1.671,2500	3250	LOTE 28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0002	JANELA, 100 X 120 C/ GRADE DE FERRO 70545	UNIDADE	5,0000	368,5000	1.842,5000	3250	LOTE 28	
0003	JANELA, BASCULANTE MAX AIR EM ALUMINIO M² - VIDRO FOSCO	UNIDADE	20,0000	186,6667	3.733,3300	3250	LOTE 28	
0004	JANELA, BASCULANTE MAXAER EM ALUMINIO M2 - VIDRO 70546	UNIDADE	20,0000	198,3333	3.966,6700	3250	LOTE 28	
0005	JANELA, BASCULANTE P/ BANHEIRO VIDRO FOSCO 70547	UNIDADE	10,0000	66,2250	662,2500	3250	LOTE 28	
0006	PORTA DE ALUMINIO 80X210 CM	UNIDADE	15,0000	431,2500	6.468,7500	3250	LOTE 28	
0007	PORTA GRELHA, 10 X 10 70356	UNIDADE	20,0000	15,6333	312,6700	3250	LOTE 28	
0008	PORTA GRELHA, 15 X 15 70357	UNIDADE	20,0000	82,6333	1.652,6700	3250	LOTE 28	
0009	PORTA PRANCHETA, 80 X 210 MADEIRA LEI 70361	UN	20,0000	255,2250	5.104,5000	3250	LOTE 28	
0010	PORTA PRANCHETA, 90 X 210 SUCUPIRA 70359	UN	20,0000	303,3333	6.066,6700	3250	LOTE 28	
0011	PORTA SANFONADA, EM PVC 2,10 X 72 CM 70365	UNIDADE	10,0000	127,7500	1.277,5000	3250	LOTE 28	
0012	CONJUNTO MARCO/CONTRAMARCO ALISAR 60 CM	UNIDADE	20,0000	190,5000	3.810,0000	3250	LOTE 28	
0013	CONJUNTO MARCO/CONTRAMARCO ALISAR 70 CM	UNIDADE	20,0000	210,5000	4.210,0000	3250	LOTE 28	
0014	CONJUNTO MARCO/CONTRAMARCO ALISAR 80 CM	UNIDADE	20,0000	250,0000	5.000,0000	3250	LOTE 28	
0015	CONJUNTO MARCO/CONTRAMARCO ALISAR 90 CM	UNIDADE	20,0000	260,0000	5.200,0000	3250	LOTE 28	50.978,7600
0001	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES 62776	UNIDADE	15,0000	50,3000	754,5000	3251	LOTE 29	
0002	CAIXA TERMICA 32 LITROS 57933	UNIDADE	5,0000	116,3000	581,5000	3251	LOTE 29	
0003	CAIXA TERMICA, DE ISOPOR 100 LITROS 69970	UNIDADE	5,0000	170,5000	852,5000	3251	LOTE 29	
0004	CAIXA, DE INSPENCAO P/ ATERRAMENTO PEQUENA 69958	UNIDADE	5,0000	16,9667	84,8300	3251	LOTE 29	
0005	CAIXA, DE PASSAGEM 15X15 69959	UNIDADE	15,0000	13,5000	202,5000	3251	LOTE 29	
0006	CAIXA, DE PASSAGEM 30X30 69960	UNIDADE	10,0000	113,1667	1.131,6700	3251	LOTE 29	
0007	CAIXA, DE PASSAGEM 3X3 FMS 69961	UNIDADE	10,0000	5,7500	57,5000	3251	LOTE 29	
0008	CAIXA, DE PASSAGEM 4X4 FMD 69962	UNIDADE	20,0000	4,0500	81,0000	3251	LOTE 29	
0009	CAIXA, P/ CANALETA 2X4 69963	UNIDADE	10,0000	2,9000	29,0000	3251	LOTE 29	
0010	CAIXA, P/ CORREIO SIMPLES 1/2 TIJOLO 69964	UNIDADE	5,0000	33,4750	167,3800	3251	LOTE 29	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0011	CAIXA, SINFONADA N° 24 QUADRADA 250X200X75 69965	UNIDADE	20,0000	81,7250	1.634,5000	3251	LOTE 29	
0012	CAIXA, SINFONADA QUADRADA 100X100X50/40 69967	UNIDADE	20,0000	18,6250	372,5000	3251	LOTE 29	
0013	CALHA, DE PVC 69973	METRO	150,0000	55,6667	8.350,0100	3251	LOTE 29	
0014	CALHA, P/ LAMPADA FLUORESCENTE 1X20 69976	UNIDADE	10,0000	24,5000	245,0000	3251	LOTE 29	
0015	CALHA, PLUVIAL PERFIL 170 MM 3MT	METRO	10,0000	65,5000	655,0000	3251	LOTE 29	
0016	CANALETA, C/ TAMPA 20X10X2200MM 69978	METRO	20,0000	5,6000	112,0000	3251	LOTE 29	
0017	CANTONEIRA, 3/4 X 1/8 69979	UNIDADE	20,0000	21,3000	426,0000	3251	LOTE 29	
0018	CANTONEIRA, F8 - 5/8 69980	UNIDADE	20,0000	21,5000	430,0000	3251	LOTE 29	
0019	CONDULETE, TIPO B 60783	UNIDADE	20,0000	58,0000	1.160,0000	3251	LOTE 29	
0020	CONDULETE, TIPO C 60782	UNIDADE	20,0000	39,0000	780,0000	3251	LOTE 29	
0021	CONDULETE, TIPO T 60011	UNIDADE	20,0000	36,0000	720,0000	3251	LOTE 29	
0022	REGISTRO, DE PRESSAO 1/2 70382	UNIDADE	10,0000	41,9667	419,6700	3251	LOTE 29	
0023	REGISTRO, DE PRESSAO 3/4 70383	UNIDADE	10,0000	63,2250	632,2500	3251	LOTE 29	
0024	REGISTRO, DE PRESSAO SOLD 20MM 70384	UNIDADE	20,0000	50,3750	1.007,5000	3251	LOTE 29	
0025	REGISTROS DE GAVETA, 1" (25MM) COM CANOPLA 70379	UNIDADE	10,0000	83,6333	836,3300	3251	LOTE 29	
0026	REGISTROS DE GAVETA, 1.1/2" COM CANOPLA 70380	UNIDADE	10,0000	124,3000	1.243,0000	3251	LOTE 29	
0027	REGISTROS DE GAVETA, 3/4 S/ CANOPLA 70381	UNIDADE	10,0000	66,6333	666,3300	3251	LOTE 29	
0028	TANQUE, DE MARMORE 2 BOJO 1,02 METROS 70427	UNIDADE	3,0000	226,4750	679,4300	3251	LOTE 29	
0029	TANQUE, INOX MONO 60X40 70428	UNIDADE	10,0000	632,0000	6.320,0000	3251	LOTE 29	
0030	TORNEIRA, 1/2 LAVAT 1195 70486	UNIDADE	25,0000	44,4750	1.111,8800	3251	LOTE 29	
0031	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D' AGUA 1/2 62787	UN	25,0000	63,7250	1.593,1300	3251	LOTE 29	
0032	TORNEIRA, LAVATORIO SIMPLES MESA C-33 METAL 70488	UNIDADE	25,0000	65,4750	1.636,8800	3251	LOTE 29	
0033	TORNEIRA, P/ PIA MESA 70489	UNIDADE	25,0000	77,3000	1.932,5000	3251	LOTE 29	
0034	TORNEIRA, P/ PIA PAREDE 1/2 15 CM 70490	UNIDADE	25,0000	60,7250	1.518,1300	3251	LOTE 29	
0035	TORNEIRA, PARA FILTRO 60746	UNIDADE	30,0000	67,6667	2.030,0000	3251	LOTE 29	
0036	ASPERSOR, P/ JARDIM 69859	UNIDADE	40,0000	18,4750	739,0000	3251	LOTE 29	
0037	ASPERSOR, SUBTERRANEO ROTOR RPS 75 RAO DE 7 A 15 MT 69858	UNIDADE	40,0000	83,5000	3.340,0000	3251	LOTE 29	
0038	BACIA CONVENCIONAL, INFANTIL 69861	UNIDADE	10,0000	391,6333	3.916,3300	3251	LOTE 29	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0039	BALDE, P/ CONCRETO REFORCADO 12L 70555	UNIDADE	15,0000	18,1250	271,8800	3251	LOTE 29	
0040	CONJUNTO DE LOUCA P/ BANHEIRO, COR BRANCA. 70048	UNIDADE	5,0000	709,1750	3.545,8800	3251	LOTE 29	
0041	PIA, P/ COZINHA EM MARMORE 100 X 50 70308	UNIDADE	3,0000	124,0000	372,0000	3251	LOTE 29	
0042	ARANDELA, 30 CM 69848	UNIDADE	10,0000	55,3000	553,0000	3251	LOTE 29	53.192,5100
0001	BOIA, ELETRICA SUPERIOR/INFERIOR 16 A 69868	UNIDADE	5,0000	50,7250	253,6300	3252	LOTE 30	
0002	BUQUILHA, COM RABICHO 69920	UNIDADE	20,0000	3,9500	79,0000	3252	LOTE 30	
0003	CHICOTE, BASE P/ RELE 3 4 E 5 VIAS 70023	UNIDADE	5,0000	55,5000	277,5000	3252	LOTE 30	
0004	CONECTOR, BI - METALICO 16MM 70043	UNIDADE	10,0000	9,9750	99,7500	3252	LOTE 30	
0005	CONECTOR, BI - METALICO 25MM 70044	UNIDADE	10,0000	12,7500	127,5000	3252	LOTE 30	
0006	CONECTOR, BI - METALICO 70MM 70045	UNIDADE	40,0000	38,0000	1.520,0000	3252	LOTE 30	
0007	CONECTOR, DE INTERCONEXAO (EMENDA) 70047	UNIDADE	20,0000	25,5000	510,0000	3252	LOTE 30	
0008	CONECTOR, DE PRESSAO 50MM BRONZE 70046	UNIDADE	40,0000	19,3000	772,0000	3252	LOTE 30	
0009	DUCHA, ELETRICA 127 X 5500 70100	UNIDADE	5,0000	64,9667	324,8300	3252	LOTE 30	
0010	DUTO CORRUGADO PEAD 4"	METRO	50,0000	13,0000	650,0000	3252	LOTE 30	
0011	ELETRODO, CROMO NIQUEL 3,25 24 70103	UNIDADE	100,0000	238,0000	23.800,0000	3252	LOTE 30	
0012	ELETRODUTO PVC RIGIDO (3 METROS)	METRO	20,0000	7,0000	140,0000	3252	LOTE 30	
0013	EXTENSAO, FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS 70124	UNIDADE	10,0000	45,9667	459,6700	3252	LOTE 30	
0014	HASTE PARA ATERRAMENTO, CANTONEIRA 2,40 M 70150	UNIDADE	10,0000	64,6333	646,3300	3252	LOTE 30	
0015	HASTE PARA ATERRAMENTO, COBRE 70151	UNIDADE	15,0000	26,2250	393,3800	3252	LOTE 30	
0016	LUMINARIA, TIPO PLAFON 70232	UNIDADE	30,0000	15,6333	469,0000	3252	LOTE 30	
0017	LUMINARIA, TIPO TARTARUGA 70233	UNIDADE	15,0000	21,1667	317,5000	3252	LOTE 30	
0018	MULTIMETRO, DIGITAL 70279	UNIDADE	1,0000	35,6333	35,6300	3252	LOTE 30	
0019	PILHA, ALCALINA AA PEQUENA 70310	par	30,0000	5,9225	177,6800	3252	LOTE 30	
0020	PILHA, ALCALINA PALITO AAA 70312	par	30,0000	5,2500	157,5000	3252	LOTE 30	
0021	PLAFON, PVC COM SOQUETE E-27 BRANC 70320	UNIDADE	40,0000	4,7250	189,0000	3252	LOTE 30	
0022	POSTE, DE ALUMINIO COR PRET, DUPLO BRAÇO, COM GLOBO DE 30 CM, 3,20 DE ALTURA	UNIDADE	20,0000	785,0000	15.700,0000	3252	LOTE 30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0023	PROJETOR, RETANGULAR DE 250W 70370	UNIDADE	20,0000	129,6333	2.592,6700	3252	LOTE 30	
0024	RELE FOTOELETRICO BIVOLT 67395	UNIDADE	20,0000	20,1333	402,6700	3252	LOTE 30	
0025	RELE FOTOELETRICO, 220V 70387	UNIDADE	20,0000	29,3000	586,0000	3252	LOTE 30	
0026	RESISTENCIA P/ DUCHA ELETRICA, 110V 70394	UNIDADE	10,0000	30,8333	308,3300	3252	LOTE 30	
0027	SENSOR, DE PRESENÇA PARA KIT DE ALARMES 70406	UNIDADE	10,0000	81,9667	819,6700	3252	LOTE 30	
0028	SOQUETE, LAMPADA FLUORESCENTE 70411	UNIDADE	40,0000	3,3333	133,3300	3252	LOTE 30	
0029	TERMINAL DE COBRE, 16 MM 70446	UNIDADE	20,0000	7,0000	140,0000	3252	LOTE 30	
0030	TERMINAL DE COBRE, 25MM 70460	UNIDADE	10,0000	9,7500	97,5000	3252	LOTE 30	52.180,0700
0001	CALIBRADOR, P/ PNEU DE PRESSAO 70569	UNIDADE	10,0000	89,9667	899,6700	3253	LOTE 31	
0002	CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 45 AMPERES NA E NF	UNIDADE	10,0000	485,0000	4.850,0000	3253	LOTE 31	
0003	FURADEIRA, DE IMPACTO 1/2" 550W 70539	UNIDADE	2,0000	397,2250	794,4500	3253	LOTE 31	
0004	FURADEIRA, DE IMPACTO PROFISSIONAL 70538	UNIDADE	2,0000	527,9750	1.055,9500	3253	LOTE 31	
0005	LIXADEIRA DE CINTA, 850W BT-BS 850E 70548	UNIDADE	1,0000	985,5000	985,5000	3253	LOTE 31	
0006	MAÇARICO, DE CORTE E SOLDA CS-100 70253	UNIDADE	1,0000	390,5000	390,5000	3253	LOTE 31	
0007	MAQUINA DE SOLDA, TIG MDC 305-ED 250A 70549	UNIDADE	1,0000	2.463,3333	2.463,3300	3253	LOTE 31	
0008	PISTOLA, PARA PINTURA DE ALTA PRODUCAO 1 LITRO 70318	UNIDADE	5,0000	207,0000	1.035,0000	3253	LOTE 31	
0009	ROCADEIRA, A GASOLINA, 58CC (CORTA CAULES ATE 10 CM) MOTOR: 2 70550	UNIDADE	1,0000	1.245,0000	1.245,0000	3253	LOTE 31	
0010	TESOURA CORTA CHAPA, N5 CORTE 5MM 70551	UNIDADE	3,0000	980,0000	2.940,0000	3253	LOTE 31	
0011	TESOURA, CORTA GALHO T. BIGORNA 70462	UNIDADE	3,0000	141,0000	423,0000	3253	LOTE 31	17.082,4000
0001	ANEL, BORRACHA ESG - 100MM 69835	UNIDADE	20,0000	38,1750	763,5000	3254	LOTE 32	
0002	ANEL, BORRACHA ESG - 40MM 69833	UNIDADE	15,0000	4,8250	72,3800	3254	LOTE 32	
0003	ANEL, BORRACHA ESG - 50MM 69834	UNIDADE	10,0000	1,7750	17,7500	3254	LOTE 32	
0004	ASSENTO PARA VASO SANITARIO 60941	UNIDADE	25,0000	36,2250	905,6300	3254	LOTE 32	
0005	BOIA, 1 1/2 69867	UNIDADE	10,0000	260,6333	2.606,3300	3254	LOTE 32	
0006	BOIA, P/ CAIXA D'AGUA PVC 1/2 69869 69869	UNIDADE	15,0000	13,9750	209,6300	3254	LOTE 32	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0007	BOIA, P/ CAIXA D'AGUA PVC 3/4 69870	UNIDADE	10,0000	15,0000	150,0000	3254	LOTE 32	
0008	BRACO, P/ CHUVEIRO PLASTICO CEB40 69871	UNIDADE	10,0000	15,4750	154,7500	3254	LOTE 32	
0009	BRACO, P/ LUMINARIA 1,5 M 69872	UNIDADE	50,0000	61,9750	3.098,7500	3254	LOTE 32	
0010	BRACO, PARA TEMPO EM ALUMINIO - RETO 69873	UNIDADE	10,0000	58,5000	585,0000	3254	LOTE 32	
0011	CLIPS, P/ CABO DE ACO DE 3/8 70028	UNIDADE	20,0000	3,5167	70,3300	3254	LOTE 32	
0012	CORRENTE METALICA, 4MM 70052	METRO	30,0000	4,4375	133,1300	3254	LOTE 32	
0013	CORRENTE METALICA, 6MM 70053	METRO	30,0000	9,8875	296,6300	3254	LOTE 32	
0014	DUCHA, PVC 1/2 C/ REGISTRO 70101	UNIDADE	3,0000	10,9667	32,9000	3254	LOTE 32	
0015	ESPUDE P/ VASO SANITARIO 70111	UNIDADE	20,0000	6,6875	133,7500	3254	LOTE 32	
0016	KIT P/ BANHEIRO, 5 PECAS 70186	UNIDADE	5,0000	93,2250	466,1300	3254	LOTE 32	
0017	KIT VEDANTE, P/ VALVULA DESCARGA 70187	UNIDADE	10,0000	34,5000	345,0000	3254	LOTE 32	
0018	LAVATORIO, LOUCA BR MEDIO LUXO C/ LADRAO MED 70213	UNIDADE	5,0000	143,6667	718,3300	3254	LOTE 32	
0019	LUVA, DE REDUCAO GALVANIZADA 2 X 1.1/2 70236	UNIDADE	10,0000	46,0000	460,0000	3254	LOTE 32	
0020	LUVA, DE REDUCAO GALVANIZADA 2 X 1.1/4 70238	UNIDADE	10,0000	36,0000	360,0000	3254	LOTE 32	
0021	LUVA, GALVANIZADA 1.2/2 70239	UNIDADE	10,0000	31,9667	319,6700	3254	LOTE 32	
0022	LUVA, GALVANIZADA DE 2 70237	UNIDADE	10,0000	45,3000	453,0000	3254	LOTE 32	
0023	LUVA, GALVANIZADA DE 3/4 70240	UNIDADE	10,0000	16,1667	161,6700	3254	LOTE 32	
0024	PORTA SABONETE, LIQUIDO 70362	UNIDADE	10,0000	31,6333	316,3300	3254	LOTE 32	
0025	REPARO, P/ TORNEIRA METAL C/ BORRACHA 1/2 70388	UNIDADE	20,0000	24,8333	496,6700	3254	LOTE 32	
0026	REPARO, VALVULA DESCARGA 70389	UNIDADE	6,0000	49,3000	295,8000	3254	LOTE 32	
0027	SABONETEIRA, DE PAREDE 70404	UNIDADE	10,0000	25,1667	251,6700	3254	LOTE 32	
0028	TRENA, DE 30M 70495	UNIDADE	5,0000	40,6333	203,1700	3254	LOTE 32	
0029	TRENA, DE 5M C/ TRAVA 70496	UNIDADE	10,0000	50,2250	502,2500	3254	LOTE 32	
0030	VEDA CALHA, DE ALUMINIO 70517	UNIDADE	25,0000	20,4750	511,8800	3254	LOTE 32	15.092,0300
0001	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA 69938	UNIDADE	10,0000	21,6333	216,3300	3255	LOTE 33	
0002	CABO, DE MADEIRA P/ ENXADA 69937	UNIDADE	10,0000	20,6333	206,3300	3255	LOTE 33	
0003	CABO, DE MADEIRA P/ MACHADO 69939	UNIDADE	5,0000	18,9667	94,8300	3255	LOTE 33	
0004	CAVADEIRA, ARTICULADOR 69990	UNIDADE	5,0000	130,1250	650,6300	3255	LOTE 33	
0005	ENXADA, C/ CABO 2,5 LIBRAS 70107	UNIDADE	20,0000	74,2250	1.484,5000	3255	LOTE 33	
0006	ENXADAO, C/ CABO 59583	UNIDADE	10,0000	57,7250	577,2500	3255	LOTE 33	
0007	ESPATULA, ACO 06 CM 70109	UNIDADE	10,0000	8,1667	81,6700	3255	LOTE 33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0008	ESPATULA, ACO 10 CM 70110	UNIDADE	10,0000	10,1250	101,2500	3255	LOTE 33	
0009	FACAO, PARA MATO N° 16 70113	UNIDADE	10,0000	39,9750	399,7500	3255	LOTE 33	
0010	FOICE, ROCADEIRA 70138	UNIDADE	5,0000	30,4750	152,3800	3255	LOTE 33	
0011	FORRO PVC BRANCO INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO 67366	METRO QUADRADO	400,0000	73,7000	29.480,0000	3255	LOTE 33	
0012	LINHA, 06 X 06 CEDRINHO 70217	METRO	300,0000	18,3000	5.490,0000	3255	LOTE 33	
0013	LINHA, 11 X 06 CEDRINHO 70218	METRO	300,0000	25,9667	7.790,0100	3255	LOTE 33	
0014	MACHADO, C/ CABO 70252	UNIDADE	5,0000	147,4750	737,3800	3255	LOTE 33	
0015	MADERITE, 12MM 1.10 X 2.20 70255	UNIDADE	20,0000	150,3333	3.006,6700	3255	LOTE 33	
0016	MADERITE, 18MM 1.10 X 2.20 70256	UNIDADE	20,0000	198,5000	3.970,0000	3255	LOTE 33	
0017	MANDRIL, 3/8 L 1/2 X 20 70258	UNIDADE	5,0000	33,5000	167,5000	3255	LOTE 33	
0018	MARRETA, 1 1/2 KG C/ CABO 70265	UNIDADE	5,0000	51,9667	259,8300	3255	LOTE 33	
0019	MARTELO, DE ACO 29MM 70266	UNIDADE	5,0000	58,4750	292,3800	3255	LOTE 33	
0020	PA, DE BICO C/ CABO N° 4	UNIDADE	30,0000	65,9750	1.979,2500	3255	LOTE 33	
0021	PENEIRA, DE MADEIRA PARA FEIJAO ARO 55 70570	UNIDADE	10,0000	75,6333	756,3300	3255	LOTE 33	
0022	SARRAFO, 6X2 CEDRINHO 70405	UNIDADE	100,0000	7,0000	700,0000	3255	LOTE 33	
0023	TABUA, DE PINHO 300 X 20 CM 70417	UNIDADE	40,0000	38,9667	1.558,6700	3255	LOTE 33	
0024	TABUA, DE PINHO 300 X 25 CM 70418	UNIDADE	40,0000	47,9667	1.918,6700	3255	LOTE 33	
0025	VASSOURA PIAÇAVA GARI 60CM	UN	50,0000	54,6667	2.733,3400	3255	LOTE 33	
0026	ESCADA, COM 7 DEGRAUS 70536	UNIDADE	5,0000	336,6333	1.683,1700	3255	LOTE 33	
0027	PICARETA, C/ CABO 70309	UNIDADE	5,0000	77,6333	388,1700	3255	LOTE 33	
0028	Rastelo De Jardim 30 Dentes 74cm Folhas Grama c/ Cabo	UNIDADE	50,0000	79,6333	3.981,6700	3255	LOTE 33	70.857,9600
0001	CHAPA DE ZINCO, GALVANIZADA 040CM 70528	METRO	50,0000	28,2250	1.411,2500	3256	LOTE 34	
0002	CHAPA DE ZINCO, GALVANIZADA 050CM 70529	METRO	50,0000	34,7250	1.736,2500	3256	LOTE 34	
0003	CHAPA DE ZINCO, GALVANIZADA 100CM 70530	METRO	50,0000	61,8333	3.091,6700	3256	LOTE 34	
0004	CHAPA, MDF BRANCO 2,75X1,85 09MM 69993	UNIDADE	20,0000	349,9667	6.999,3300	3256	LOTE 34	
0005	CHAPA, MDF BRANCO 2,75X1,85 15MM 69994	UNIDADE	20,0000	493,3000	9.866,0000	3256	LOTE 34	
0006	CHAPA, MDF BRANCO 2,75X1,85 18MM 69995	UNIDADE	20,0000	685,0000	13.700,0000	3256	LOTE 34	36.804,5000
0001	DESEMPENADEIRA, ACO FLEXIVEL 70068	UNIDADE	5,0000	22,9667	114,8300	3257	LOTE 35	
0002	DESEMPENADEIRA, ACO FLEXIVEL LISA 70067	UNIDADE	5,0000	22,9667	114,8300	3257	LOTE 35	
0003	DISCO DE CORTE, 1/8 X 7 X 7/8 70069	UNIDADE	40,0000	7,6500	306,0000	3257	LOTE 35	
0004	DISCO DE CORTE, 4.1/2 X 7/8 70070	UNIDADE	20,0000	4,3750	87,5000	3257	LOTE 35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0005	DISCO, DE LIXA 36 70071	UNIDADE	20,0000	7,1000	142,0000	3257	LOTE 35	
0006	DISCO, DE MAKITA 70072	UNIDADE	10,0000	15,8333	158,3300	3257	LOTE 35	
0007	DISCO, DESBASTE 7X1/4X7/8 70073	UNIDADE	10,0000	13,7250	137,2500	3257	LOTE 35	
0008	DOBRADICA, K8 3 GALVANIZADA 3 PARAFUSOS 70097	UNIDADE	40,0000	2,6667	106,6700	3257	LOTE 35	
0009	DOBRADICA, K8 3,1/2 GALVANIZADA 3 PARAFUSOS 70098	UNIDADE	50,0000	4,2833	214,1700	3257	LOTE 35	
0010	DOBRADICA, K8 4 GALVANIZADA 3 PARAFUSOS 70099	UNIDADE	20,0000	4,9000	98,0000	3257	LOTE 35	
0011	ESCOVA DE ACO, CIRCULAR 70108	UNIDADE	20,0000	27,3000	546,0000	3257	LOTE 35	
0012	FORMAO CHANFRADO, 1 70140	UNIDADE	2,0000	25,7250	51,4500	3257	LOTE 35	
0013	FORMAO CHANFRADO, 3/4 70141	UNIDADE	5,0000	25,4750	127,3800	3257	LOTE 35	
0014	LAMINA DE SERRA, STARRET 1/2 X 12 X 18 70182	UNIDADE	20,0000	16,7250	334,5000	3257	LOTE 35	
0015	LAPIS, DE CARPINTEIRO 70206	UNIDADE	5,0000	2,7250	13,6300	3257	LOTE 35	
0016	LIMA, PARA ENXADA 70215	UNIDADE	100,0000	15,7250	1.572,5000	3257	LOTE 35	
0017	LIMA, PARA SERROTE 70216	UNIDADE	10,0000	14,3000	143,0000	3257	LOTE 35	
0018	LIXA, D AGUA 100 70221	UNIDADE	40,0000	2,9000	116,0000	3257	LOTE 35	
0019	LIXA, D AGUA 120 70222	UNIDADE	40,0000	2,9000	116,0000	3257	LOTE 35	
0020	LIXA, D AGUA 180 70223	UNIDADE	40,0000	2,9000	116,0000	3257	LOTE 35	
0021	LIXA, DE FERRO 100 70225	UNIDADE	10,0000	3,9125	39,1300	3257	LOTE 35	
0022	LIXA, DE FERRO 150 70226	UNIDADE	10,0000	3,9125	39,1300	3257	LOTE 35	
0023	LIXA, DE FERRO 220 70227	UNIDADE	10,0000	3,9125	39,1300	3257	LOTE 35	
0024	LIXA, DE FERRO 60 70224	UNIDADE	40,0000	4,2875	171,5000	3257	LOTE 35	
0025	LIXA, DE FERRO 80 70228	UNIDADE	10,0000	4,2875	42,8800	3257	LOTE 35	
0026	PALHA DE ACO Nº02	UNIDADE	50,0000	1,9750	98,7500	3257	LOTE 35	
0027	PALHA DE ACO, Nº 00 70292	UNIDADE	50,0000	1,9750	98,7500	3257	LOTE 35	
0028	REX, Nº 1 S/ROLDANA S/R PESADO 70395	UNIDADE	3,0000	31,8000	95,4000	3257	LOTE 35	
0029	RODA PARA CARRINHO DE MAO, C/ CAMARA E PNEU 70396	UNIDADE	10,0000	49,5000	495,0000	3257	LOTE 35	
0030	ROLDANA, LOUCA P/ REX 72 X 72 70398	UNIDADE	10,0000	10,6333	106,3300	3257	LOTE 35	
0031	SUPORTE MANUAL, PARA LIXA 70414	UNIDADE	20,0000	51,3000	1.026,0000	3257	LOTE 35	
0032	TALHADEIRA, CHATA 12" 70419	UNIDADE	10,0000	21,9667	219,6700	3257	LOTE 35	
0033	TALHADEIRA, HEXAGONAL 10" 70420	UNIDADE	10,0000	27,0000	270,0000	3257	LOTE 35	
0034	TESOURA, P/ PODA P/ JARDIM 8 70463	UNIDADE	5,0000	36,7250	183,6300	3257	LOTE 35	
0035	TORQUES, ARMADOR 12 POLEGADAS 70491	UNIDADE	5,0000	61,4750	307,3800	3257	LOTE 35	7.848,7200
0001	ALCA DE APOI, 35CM 69824	UNIDADE	10,0000	80,6333	806,3300	3258	LOTE 36	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0002	ALCA DE APOI, 50CM 69823	UNIDADE	10,0000	91,1667	911,6700	3258	LOTE 36	
0003	APLICADOR DE SILICONE, 300GR 69837	UNIDADE	5,0000	23,4750	117,3800	3258	LOTE 36	
0004	ARMARIO DE SOBREPOR, P/ BANHEIRO 70556	UNIDADE	5,0000	62,4750	312,3800	3258	LOTE 36	
0005	BICO, BOMBA ENGRAXAR 69862	UNIDADE	5,0000	32,5000	162,5000	3258	LOTE 36	
0006	BICO, DE CORTE N° 06 69863	UNIDADE	5,0000	71,5000	357,5000	3258	LOTE 36	
0007	BICO, DE MANGUEIRA 69864	UNIDADE	5,0000	5,5500	27,7500	3258	LOTE 36	
0008	BICO, PARA ENCHER PNEU HASTE LONGA 69865	UNIDADE	5,0000	28,1333	140,6700	3258	LOTE 36	
0009	CAMARA DE AR, PARA CARRINHO DE MAO 69977	UNIDADE	15,0000	18,9750	284,6300	3258	LOTE 36	
0010	CHUMBADOR, CBA 1/2X3 C/ PARAFUSO 70024	UNIDADE	10,0000	9,7000	97,0000	3258	LOTE 36	
0011	COLHER P/ PEDREIRO, N° 09 70034	UNIDADE	5,0000	28,3750	141,8800	3258	LOTE 36	
0012	CORDA, EM SEDA DE 2MM 70050	METRO	100,0000	0,4000	40,0000	3258	LOTE 36	
0013	CORDA, EM SEDA DE 3,5MM 70051	METRO	100,0000	0,9333	93,3300	3258	LOTE 36	
0014	GRAMPO, PARA CERCA DE ARAME 58631	PACOTE	20,0000	21,3750	427,5000	3258	LOTE 36	
0015	MECANISMO DE SAIDA, P/ CAIXA ACOPLADA 70275	UNIDADE	5,0000	50,9667	254,8300	3258	LOTE 36	
0016	NIVEL DE ALUMINIO 70282	UNIDADE	1,0000	23,6333	23,6300	3258	LOTE 36	
0017	NUMERO, RESIDENCIAL 70283	UNIDADE	10,0000	7,9375	79,3800	3258	LOTE 36	
0018	PAPELEIRA, INOX C/ TAMPA 70293	UNIDADE	10,0000	25,3333	253,3300	3258	LOTE 36	
0019	PLACA, 2 X 4 CEGA 70319	UNIDADE	20,0000	4,5000	90,0000	3258	LOTE 36	
0020	PNEU PARA CARRINHO DE MAO, 3 X 50-8 70322	UNIDADE	10,0000	31,4750	314,7500	3258	LOTE 36	
0021	PONTEIRO, 10 70323	UNIDADE	5,0000	14,0000	70,0000	3258	LOTE 36	
0022	PONTEIRO, 14 70324	UNIDADE	5,0000	307,5000	1.537,5000	3258	LOTE 36	
0023	REBOLO, RETO A-A36	UNIDADE	5,0000	20,0667	100,3300	3258	LOTE 36	
0024	REGUA DE ALUMINIO, 2 METROS 70385	UNIDADE	5,0000	66,7250	333,6300	3258	LOTE 36	
0025	SERROTE, PROFISSIONAL 24" 70407	UNIDADE	3,0000	84,3333	253,0000	3258	LOTE 36	7.230,9000
0001	BOLSAS DE LONA, P/ FERRAMENTAS 69874	UNIDADE	5,0000	57,3333	286,6700	3259	LOTE 37	
0002	CARRINHO DE MAO P/ LIMPEZA 59582	UNIDADE	10,0000	204,4750	2.044,7500	3259	LOTE 37	
0003	CONE PARA SINALIZACAO, 75CM 61003	UNIDADE	20,0000	42,2250	844,5000	3259	LOTE 37	
0004	GARFO PARA ROLO, 23 CM 70143	UNIDADE	10,0000	14,3000	143,0000	3259	LOTE 37	
0005	GRAXA, 500G 500 G 62178	POTE	10,0000	32,6333	326,3300	3259	LOTE 37	
0006	GRAXEIRA 7KG 58364	UNIDADE	3,0000	385,9667	1.157,9000	3259	LOTE 37	
0007	LONA PLASTICA, 1 X 8 DE 200 MICRAS, COR PRETA 70229	METRO	400,0000	20,6333	8.253,3200	3259	LOTE 37	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

0008	PRENDEDOR DE CARGA, COM CATRACA 2 POL X 70368	UNIDADE	5,0000	114,5000	572,5000	3259	LOTE 37	13.628,9700
TOTAL GERAL								R\$ 1.459.878,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a necessidade de disponibilizar recursos materiais do tipo, materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e a manutenção das atividades dos diversos setores e secretarias vinculados ao município. A manutenção de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e outros espaços públicos que requer materiais de construção para reparos, reformas e adequações necessárias. O reparo de calçadas, ruas, e estradas é essencial para garantir a mobilidade urbana, segurança e acessibilidade da população. A aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, são fundamentais para a realização desses serviços, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), diante ao exposto, Justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual “aquisição de materiais de construção civil e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”, conforme a demanda e especificações do Termo de Referência, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3.1 - O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

3.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

3.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

3.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

3.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva “Autorização de Fornecimento”, emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

3.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.7 - O recebimento está condicionado à verificação de que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- O objeto esteja adequado para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

3.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

3.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

2.2.1.4.122.3.2006.33903000 – FICHA Nº 062

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 502

2.5.1.8.122.3.2018.33903000 – FICHA Nº 147

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 503

2.5.1.8.243.8.2022.33903000 – FICHA Nº 205

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 - FICHA Nº 504

2.5.1.8.244.9.2025.33903000 – FICHA Nº 235

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 521

2.5.1.8.244.11.2029.33903000 – FICHA Nº 260

2.6.1.10.122.3.2030.33903000 – FICHA Nº 282

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 522

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 333

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 523

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 334

2.7.1.13.392.19.2057.33903000 - FICHA Nº 558

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 335

2.8.1.15.122.3.2058.33903000 - FICHA Nº 571

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 414

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 584

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 415

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 585

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 435

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 586

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 436

2.8.1.15.452.20.1028.44903000 - FICHA Nº 592

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 470

2.8.1.15.452.20.2060.33903000 - FICHA Nº 599

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 471

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 606

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 472

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 607

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 – FICHA Nº 473

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 621

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 474

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 622



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 623

2.10.1.26.122.3.2066.33903000 – FICHA Nº 676

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 624

2.11.1.27.122.3.2069.33903000 – FICHA Nº 700

2.9.1.20.122.3.2063.33903000 – FICHA Nº 645

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

- a) Entregue, neste prazo, a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;
- b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

5.2 - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento licitatório.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 – Das obrigações da fornecedora:

6.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação.

6.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Requisitante do Município de Juvenília.

6.3.1 - O item/produto, referentes ao objeto da licitação, **Deverá ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.**

6.4 - Carregar e disponibilizar o item/produto no local indicado também constituem obrigações exclusivas da FORNECEDORA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos itens/produtos se sujeita ao disposto no artigo 140 inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s)s somente será conhecido pelo Município de Juvenília, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Juvenília, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4 - Garantir o material contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4.1 - Fornecer material de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Juvenília, conforme quantitativo dos itens/produtos solicitado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.6 - Substituir, no prazo máximo em até **03 (três) dias úteis**, o item/produto que, no ato da entrega, estiverem e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos itens/produtos com defeito de fabricação.

6.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.9 - Manter durante a vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Das obrigações da contratante:

7.1.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

7.1.2 - A **PROMITENTE CONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não tem a obrigação de contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.1.3 - Cabe à PROMITENTE CONTRATANTE, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à FORNECEDORA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.1.6 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam o artigo 92, §3º e artigo 182 da Lei nº 14.133/21.

7.1.7 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1.8 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR em casos de descumprimento das disposições desta ata de registro de preços, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.1.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço e/ou contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES INTERESSADAS

9.1 - Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

Juvenília/MG, 14 de março de 2025.

Antônio Fernandes da Silva
Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PARTES:

PROMITENTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

PROMITENTE CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)** _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **FORNECEDORA**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 006/2025, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**, com Homologação em ____ de _____ de 2025, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico Nº 006/2025**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2 - Constitui anexo a esta ARP o cadastro de reservas, elaborado com base no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO para “**aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade**”, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico Nº 006/2025.

2.2 - O fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada, nos limites e formas legalmente permitidos, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Juvenília/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme a Proposta de Preços “Final” da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a MARCA, VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item no respectivo lote abaixo discriminado;

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001							
0002							
0003							

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$..... (.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, conforme detalhado no termo de referência.

3.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

2.2.1.4.122.3.2006.33903000 – FICHA Nº 062

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 – FICHA Nº 473

2.5.1.8.122.3.2018.33903000 – FICHA Nº 147

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 474

2.5.1.8.243.8.2022.33903000 – FICHA Nº 205

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 502

2.5.1.8.244.9.2025.33903000 – FICHA Nº 235

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 503

2.5.1.8.244.11.2029.33903000 – FICHA Nº 260

2.6.1.10.122.3.2030.33903000 – FICHA Nº 282

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 - FICHA Nº 504

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 333

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 521

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 334

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 522

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 335

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 523

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 414

2.7.1.13.392.19.2057.33903000 - FICHA Nº 558

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 415

2.8.1.15.122.3.2058.33903000 - FICHA Nº 571

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 435

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 584

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 436

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 585

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 470

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 586

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 471

2.8.1.15.452.20.1028.44903000 - FICHA Nº 592

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 472

2.8.1.15.452.20.2060.33903000 - FICHA Nº 599



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 606

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 624

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 607

2.9.1.20.122.3.2063.33903000 – FICHA Nº 645

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 621

2.10.1.26.122.3.2066.33903000 – FICHA Nº 676

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 622

2.11.1.27.122.3.2069.33903000 – FICHA Nº 700

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 623

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

5.1 - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

5.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

5.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

5.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

5.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva “Autorização de Fornecimento”, emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

5.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.7- O recebimento está condicionado à verificação de que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.

5.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

5.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - Manter durante o período de vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

7.3 - Efetuar a entrega do(s) objeto(s) licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Requisitante do Município de Juvenília.

7.4 - Carregar e disponibilizar o(s) itens/produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da FORNECEDORA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos itens/produtos se sujeita ao disposto no artigo 140 inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s)s somente será conhecido pelo Município de Juvenília, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Juvenília, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Juvenília, conforme quantitativo(s) do(s) item/produto(s) solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.6 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7 - Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

8.2 - A **PROMITENTE CONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não tem a obrigação de contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3 - Cabe à **PROMITENTE CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à FORNECEDORA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

8.5 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

8.7 - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em casos de descumprimento das disposições desta ata de registro de preços, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

8.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos itens/produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a Fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e terá as seguintes atribuições:

9.2.1 - Acompanhar o cumprimento do(s) objeto(s) desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo Promitente contratante e pela Fornecedora.

9.2.2 - Receber o item/produto, através de servidor designado para tanto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2.3 - Exigir da **FORNECEDORA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.2.4 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **FORNECEDORA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.2.5 - Solicitar a aplicação, nos termos do disposto no artigo 155, incisos I a XII da Lei 14.133/21, do instrumento convocatório das sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei 14.133/21 à **FORNECEDORA**, respeitado o devido processo administrativo.

9.2.6 - Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de penalidades.

9.2.7 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do(s) objeto(s) dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços observará as regras previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - O reajustamento é dever da PROMITENTE CONTRATANTE, atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E, outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções administrativas decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas são aquelas previstas no item 22 do instrumento convocatório, e no artigo 156 da Lei 14.133/21, considerando os ilícitos descritos no edital, no termo de referência, no contrato e no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, no que aplicável à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não assinar o contrato apesar de devidamente convocado para fazê-lo, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei nº 9.784/99, à Lei 12.846/13 e demais regras de Direito Administrativo aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 006/2025, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**, com Homologação em ____ de _____ de 202__, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Faz parte integrante do presente **Contrato Administrativo Nº ____/____**, a **Proposta de Preços “Final”** que após assinado e regular convocação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025 e seus anexos, independente de transcrição, bem como todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato administrativo a **“aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”**, conforme a demanda e especificações do Termo de Referência, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras. Conforme a **Proposta de Preços “Final”** da empresa, e conforme as quantidades e especificações indicado no quadro abaixo a seguir;

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001							
0002							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

0003							
------	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$..... (.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

2.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

2.3 - A quantidade descrita compreende a aquisição pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato Administrativo. Esta aquisição se enquadra como contrato por escopo, nos termos do artigo 111 da lei 14.133/21, portanto, prorrogações no contrato apenas poderão ocorrer se houver saldo contratual.

2.4 - Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e segue as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento só será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços a que se refere, juntamente com as comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no **caput**, iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária e/ou número do PIX, bem como o número da respectiva ordem/autorização de serviço.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

3.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações cabíveis, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que haja base legal para assim agir.

3.3 - O Município de Juvenília poderá sustar o pagamento de fatura apresentada pela **CONTRATADA**, proporcionalmente ao valor dos danos, das obrigações pendentes ou contraídas por ato ilícito ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

encargos devidos, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer correção ou acréscimo, conforme enunciado:

3.3.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.

3.3.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

3.3.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.

3.3.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília proveniente da execução deste instrumento.

3.3.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos, bem como na legislação de regência.

3.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

2.2.1.4.122.3.2006.33903000 – FICHA Nº 062

2.5.1.8.122.3.2018.33903000 – FICHA Nº 147

2.5.1.8.243.8.2022.33903000 – FICHA Nº 205

2.5.1.8.244.9.2025.33903000 – FICHA Nº 235

2.5.1.8.244.11.2029.33903000 – FICHA Nº 260

2.6.1.10.122.3.2030.33903000 – FICHA Nº 282

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 333

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 334

2.6.1.10.301.13.2033.33903000 - FICHA Nº 335

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 414

2.6.1.10.305.15.2045.33903000 - FICHA Nº 415

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 435

2.7.1.12.122.3.2047.33903000 - FICHA Nº 436

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 470

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 471

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 472

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 – FICHA Nº 473

2.7.1.12.361.18.2050.33903000 - FICHA Nº 474

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 502

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 – FICHA Nº 503

2.7.1.12.365.18.2052.33903000 - FICHA Nº 504

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 521

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 522

2.7.1.12.365.18.2053.33903000 – FICHA Nº 523

2.7.1.13.392.19.2057.33903000 - FICHA Nº 558

2.8.1.15.122.3.2058.33903000 - FICHA Nº 571

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 584

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 585

2.8.1.15.451.20.2059.33903000 - FICHA Nº 586

2.8.1.15.452.20.1028.44903000 - FICHA Nº 592

2.8.1.15.452.20.2060.33903000 - FICHA Nº 599

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 606

2.8.1.17.511.20.2061.33903000 – FICHA Nº 607

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 621

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 622

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 623

2.8.1.26.782.23.2067.33903000 – FICHA Nº 624

2.9.1.20.122.3.2063.33903000 – FICHA Nº 645

2.10.1.26.122.3.2066.33903000 – FICHA Nº 676



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.11.1.27.122.3.2069.33903000 – FICHA Nº 700

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante o interesse e necessidade da Administração, respeitadas as regras atinentes à existência de saldo, já que este é um contrato de escopo (artigo 111 da lei 14.133/21).

5.1.1 - O contrato administrativo decorrente do Sistema de Registro de Preços terá sua **Vigência iniciando-se em:** ____/____/____ e **finalizando-se em:** ____/____/____.

5.2 - Admite-se a prorrogação caso seja formalizada dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência, no edital, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

6.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.2 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução dos serviços.

6.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.4 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

6.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.7 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.4 - Verificar a regularidade da entrega e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.5.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, "d" e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização - PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produto através de fiscal designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações que houver.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também o disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

9.1 - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

9.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

9.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

9.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva "Autorização de Fornecimento", emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

9.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.7 - O recebimento está condicionado à verificação de que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.

9.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

9.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

9.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 - **MULTA:**

a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do Contrato Administrativo, dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Federal Nº 10.024/19, do instrumento convocatório, do termo de referência, e da proposta de preços – parte integrante deste Contrato Administrativo, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei Nº 9.784/99, à Lei Nº 12.846/13, à Lei Nº 12.527/11 e demais regras do Direito Administrativo, aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Juvenília/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Juvenília/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a empresa abaixo assinado, neste ato representado através do representante legal o(a) **Sr(a)** _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____ na cidade de _____, **DECLARA**, que esta ciente inteiro teor dos ditames do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025** e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o fornecimento conforme descrito abaixo, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência o instrumento convocatório/Edital, e seus Anexos;

Nome da empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001	Transcrever para a Proposta de Preços a descrição dos itens/produtos, referente ao objeto (Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência). Devendo inserir apenas uma MARCA/FABRICANTE em cada item/produto interessado pelo fornecedor....						

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$..... (.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

DECLARO AINDA SOB PENA DA LEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- a) Que assumimos a **obrigação de fornecer o objeto (in loco) na sede da Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, conforme o quadro acima e especificações descritas.
- b) Que nossa proposta tem a **validade de 60 (sessenta) dias** conforme prescreve a Lei e, que nos comprometemos em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela Administração.
- c) Declaramos que no preço estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Em face da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, a proponente licitante deverá inserir em campo específico no sistema da Plataforma de Licitações on-line "Licitar Digital" no site www.licitardigital.com.br, com as informações lá contidas,

2. A **Proposta de Preços "Inicial"** deverá ser elaborada formalmente, em papel timbrado com os dados da empresa. Sendo OBRIGATÓRIO inserir na Proposta de Preços a respectiva **MARCA/FABRICANTE e VALORES UNITÁRIOS** de cada item referente ao Lote do objeto da licitação. Sob pena de desclassificação da proposta da proponente licitante.

3. É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a **PROPOSTA DE PREÇOS Inicial**, "**JUNTAMENTE**" com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line "Licitar Digital"** – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – REGRAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **“Aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”**, conforme a demanda e especificações do Termo de Referência, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.
4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CADASTRO DE RESERVA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do cadastro de reserva: Coincidente com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, isto é: ____/____/____.

Fornecedores que ADERIRAM AO PREÇO do **primeiro colocado**;

1. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

2. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

3. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

.....

Fornecedores que ADERIRAM AO CADASTRO DE RESERVA pelo menor preço que **ofertaram no certame**;

1. Fornecedor

- a. Item(.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço

2. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

3. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023. **Torna Público o AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025–Pregão Eletrônico Nº 006/2025**.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e outros correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade**”, conforme a demanda e especificações do Termo de Referência, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

REQUISITANTE: Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação e Obras.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 10h30min do dia 31/03/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31 de MARÇO de 2025 às 10h31min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMATO DE LANCES: POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações** – www.licitardigital.com.br <editais PE 006/2025> – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do Portal da transparência, o Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Publica-se para conhecimento público. Em conformidade com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Juvenília/MG, 17 de março de 2025.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 016, de 2 de janeiro de 2025